



Estância Turística Avaré

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Avaré

Prefeito Rogélio Barchetti Urrêa

www.avare.sp.gov.br

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

- SEMANÁRIO -
24 DE ABRIL DE 2010
ANO VIII Nº 457
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

PREFEITURA NO BAIRRO:

Bairro Bonsucesso é pura ação social hoje

Os moradores do bairro Bonsucesso e adjacências receberão uma grande estrutura para a realização da 12a. edição do projeto de ação social "Prefeitura no Bairro". Atendimento na área da saúde com cinco médicos e exames de hipertensão e diabetes, expedição de RG e Registro Civil, orientação jurídica, prática esportiva, shows musicais e casamento comunitário. São essas as atrações do evento que reunirá milhares de pessoas na creche Geraldo Benediti, no Bairro Bonsucesso, das 09h 00 às 17h 00, desse sábado, 24.

**VEJA:
LOCAIS E
HORÁRIOS DO
CONCURSO
PÚBLICO**

Página 25.

**Obra
normalizará
trânsito na
Gilberto
Filgueiras**

Página 15.

OBRAS

Extensão asfáltica na Avenida Donguinha Mercadante



Obra de grande importância, o prolongamento asfáltico da Avenida Donguinha Mercadante teve a sua primeira fase concluída com o término do lado

relacionado ao convênio com o governo Federal no valor de R\$ 127.781,93, num total de 445,40 metros de extensão a partir da Rua Dr. Ulisses Coutinho em di-

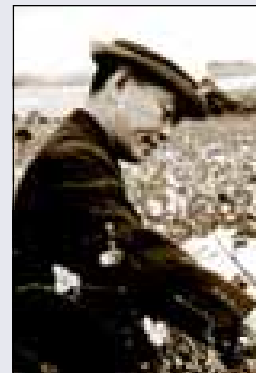
reção à empresa Positiva, compreendendo 3.337,22 metros quadrados de pavimentação asfáltica e 1.146,66 metros de guias e sarjetas. Já a outra pista, que faz parte

do convênio com o governo do Estado, no valor de R\$ 149.769,72, a previsão de início das obras é para a próxima segunda-feira

Última página.

MEMÓRIA VIVA:

Nosso
"ouro branco"
para o Oriente



Recordista em safras de algodão nos anos 30, Avaré exportou toneladas da planta para o Japão, cuja colônia local engrossou a mão-de-obra dando força à cotonicultura. Saiba mais sobre essa fase da economia local na crônica do pesquisador Gesiel Júnior.

Página 16.

**Operação
Tapa-Buracos
já passou
por vários
bairros**

Página 15.

CARTÕES DA ZONA AZUL POSTOS DE VENDA

Santa Efigênia Informática

Rua Goiás, 1464

Da Fruta Sorveteria

Rua Rio Grande do Sul, 1380

Center Som Watanabe

Rua Alagoas, 1543

Banca Central

Rua Rio G. do Sul c/ Rua Alagoas

Banca do Mercado

Rua Pernambuco c/ Rua Sta. Catarina

Abavil

Rua Pernambuco, 1346

Babuça

Rua Pernambuco, 1472

Xerox e Chaveiro Center

Rua Pernambuco, 1271

Café e Prossa

Rua Santa Catarina, 1386

Casa Chaddad

Largo São João, 200

Distribuidora Avaré de Publicações

Rua Rio de Janeiro, 1626

Farmácia São Bento

Rua São Paulo c/ Rua Pernambuco

Ponto do Cartão

Rua Rio Grande do Sul, 1452

Clinica do Tênis

Rua Pernambuco, 1521

Livraria e Locadora Betel

Rua Pernambuco c/ Rua Piauí

Sorveteria Gurt Frut

Rua Rio Grande do Sul c/ Rua Domiciano Santana

360° Graus Confeções

Rua Alagoas, 1455/2

MAIORES INFORMAÇÕES NO ESCRITÓRIO ZONA AZUL

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - Sala 12 1º andar - Fone (14) 3711-2571

PROCON ORIENTA:

Saiba o que você tem direito de exigir do seu banco

1- Ao abrir uma conta:

- Tabela de tarifas detalhadas com o valor de cada serviço bancário, de cada pacote oferecido, inclusive do pacote padronizado (Resolução nº 3.518, do Banco Central) e da qualidade de serviços em cada pacote ofertado pelo banco. Essa tabela também deve estar afixada em local de fácil visualização na agência bancária.

- Cópia do contrato que assinou com o banco com todos os campos devidamente preenchidos, com linguagem fácil e com destaque para as cláusulas que restringem seus direitos.

- Informações sobre os serviços essenciais. Esses serviços não são tarifados e o banco deve garantir a oportunidade de adesão. Vale exigir que a adesão conste expressamente do contrato de abertura da conta ou de um termo.

- Abertura de conta-salário, caso o relacionamento com o banco se dê por vínculo empregatício. Essa conta, apesar de não poder ser movimentada por cheque, é isenta de tarifas de manutenção, saques totais ou parciais (limitados a 5 por evento de crédito), fornecimento de cartão magnético (exceto nos casos de perda, roubo, danificação ou qualquer motivo que não seja de responsabilidade do banco), consultas ao saldo ou extrato dos últimos 30 dias através do auto-atendimento ou guichê de caixa (2 por mês) e, ainda, a transferência do valor integral do crédito para outra instituição financeira. No caso de transferência para conta da mesma instituição, também é proibida a cobrança de tarifa.

2- Ao movimentar a conta:

- Atendimento eficiente e rápido, em particular nos terminais de auto-acendimento, inclusive com a disponibilização de linha direta com o SAC.

- Operações com segurança nos caixas eletrônicos, dentro e fora da agência. Garantia de serviços bancários em canais mais baratos (ex: DOC/TED em terminais eletrônicos).

- Recebimento anual de extrato das tarifas cobradas no ano anterior até abril do ano seguinte.

- Ter disponibilizado e ser informado do telefone do SAC em todos os canais de comunicação com o banco, sem interrupção deste serviço e sem ônus ao consumidor.

- Ressarcimento dos prejuízos e até indenização nos casos de movimentação fraudulenta de sua conta, com cartão clonado, furtado, roubado ou perdido.

3- Ao obter um crédito/financiamento:

- Acesso prévio ao teor do contrato, com todos os campos relativos às condições de financiamento devidamente preenchidas, para leitura com atenção.

- Aquisição e liquidação antecipada do financiamento sem a cobrança de tarifas.

- Informação sobre o custo total do financiamento, com todos os custos envolvidos, como juros, tributos, tarifas, seguros e quaisquer outras despesas cobradas do consumidor durante o ano.

- Detalhada composição do financiamento, de acordo com o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, sendo informado, inclusive, da soma total a pagar com ou sem financiamento.

4- Ao encerrar uma conta:

- Receber um termo de encerramento da conta com toda informação sobre a conta encerrada, demonstrativo de compromissos e valores a serem quitados, esclarecendo que a conta será encerrada pelo banco em até 30 dias e que, a partir do pedido, não será mais cobrada tarifa (podendo ser cobrada tarifa proporcional ao mês em curso).

- Receber correspondência do banco indicando o definitivo encerramento da conta.

- No caso de conta inativa, receber aviso do banco, após 90 dias de inatividade, da situação da conta e, após seis meses, não ter mais cobrança de tarifas.

O banco não pode:

- Cobrar tarifas além das permitidas pelo BC; emitir extratos difíceis ou impossíveis de compreender; obrigar o cliente a utilizar o caixa eletrônico; cobrar por produtos ou serviços não contratados; praticar a venda casada.

- **E mais:** procure saber como o banco trata seus funcionários e quais as reclamações que existem contra ele no Banco Central e no PROCON.

- **Fonte de pesquisa:** Idec- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

O PROCON municipal está situado na Rua Goiás, número 1209, no centro. O telefone para contato é o (14) 3711-1750.



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiodifusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas. Tiragem: 7.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Paço Municipal

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP

Fone (14) 3711-2500 | semanario@avare.sp.gov.br

PRESIDENTE - MARCELO JOSÉ ORTEGA

VICE PRESIDENTE - GESIEL JÚNIOR

REDAÇÃO E FOTOS - BEBEL ROSSINI TRIDAPALI

IMPRESSÃO

Editora Vieira Aires Ltda.

Rua Alagoas, 2001 - Avaré/SP

Abertas as inscrições para a "Corrida do Operário"

A SEME informa que as inscrições para a "Corrida do Operário", que será realizada no dia 1 de maio, estão abertas a todos que quiserem participar. Haverá uma boa premiação para os cinco primeiros colocados na classificação geral (masculino e feminino) e para os cinco primeiros avareenses.

Do 1º ao 5º lugar ge-

ral, tanto na categoria masculina quanto na feminina, a premiação será a seguinte: R\$ 300,00; R\$ 200,00; R\$ 150,00; 100,00; e R\$ 50,00. Já para os primeiros colocados de Avaré a premiação será distribuída em R\$ 200,00 para o 1º lugar, R\$ 100,00 para o 2º, R\$ 80,00 ao 3º e R\$ 50,00 para os que chegarem em 4º e 5º lugares respectivamente.

Equipe campeã

Também será dado um troféu para a equipe campeã nas duas categorias; as equipes serão divididas conforme a idade dos corredores. As equipes masculinas estarão distribuídas entre 16 e 19 anos, 20 e 39 anos e de 40 em diante. As mulheres serão posicionadas dos 16 aos 39 anos e dos 40 em diante.

A largada para a disputa da "Corrida do Operário" será na CAIC, mesmo local da chegada dos corredores. O percurso da prova, que começará às 17 horas, é de 6 quilômetros. A realização da corrida é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, com o apoio da Prefeitura. Mais informações pelo telefone (14) 3732-0756.

LEGISLATIVO



REQUERIMENTOS – Sessão 19-04-2010

ROBERTO ARAUJO - PRESIDENTE

Que a Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, delibere a outorga de honraria ao Ilustre Jornalista ALEXANDRE TANIGUCHI, o qual será homenageado com um "mimo" em face da passagem do "DIA DO JORNALISTA", comemorado anualmente na data de 07 de abril, sendo que a honraria a ser entregue deverá ocorrer durante o pequeno expediente de Sessão ordinária a ser previamente agendada em acordo com o homenageado. Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor WENDELL RIBEIRO ALVES. Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ALBERTINA MARANDOLA BASSETTO.

JAIR CANOVAS ALVES FERREIRA – VICE-PRESIDENTE

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações à Equipe do ESF Duílio Gambini, através de seu Coordenador Senhor Juliano Tadeu Loureiro, pela iniciativa em promover um "panelaço" contra a dengue pelas ruas da cidade, na data de terça-feira, dia 13 de abril de 2010, que teve o intuito de chamar a atenção da população para os perigos oferecidos pela doença, evento que contou também com a distribuição de folhetos explicativos e preventivos. Vale destacar que essa iniciativa partiu da Doutora Alessandra, dentista do ESF "Fernando Hirata". Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações aos alunos estagiários dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia da Faculdade Sudoeste Paulista (FSP), pela participação no movimento promovido pelo programa Estratégia Saúde da Família (ESF), o "panelaço contra a dengue", na data de terça-feira, dia 13 de abril de 2010.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a Ilustríssima Secretária Municipal da Saúde, Senhora Marialva Araujo de Souza Biazon, pelo apoio que tem dado às mobilizações e campanhas preventivas contra a dengue, como foi o caso do "panelaço" ocorrido no último dia 13 de abril.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a toda Equipe da Vigilância Sanitária, com ênfase aos Agentes de Saneamento e Vetores, pela participação no "panelaço contra a dengue" ocorrido pelas ruas da cidade na tarde da última terça-feira, dia 13 de abril.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a toda Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré, a gloriosa APAE, através do seu Excelentíssimo Presidente, Senhor Doutor Denilson Ziroldo, pela passagem do aniversário de 41 anos dessa entidade transcorrido no último dia 12 de abril. Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, Senhor Johannes Cornelis Van Melis, pela esplêndida organização da festa intitulada PARANAPANEMA RODEIO FEST, realizada de 14 a 19 de abril no Parque Municipal Ferradura.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Excelentíssimo Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Paranapanema, Senhor João Braz, pelo apoio dado à organização da festa intitulada PARANAPANEMA RODEIO FEST, realizada de 14 a 19 de abril no Parque Municipal Ferradura.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações a toda Comissão Organizadora do evento intitulado PARANAPANEMA RODEIO FEST, realizado de 14 a 19 de abril no Parque Municipal Ferradura.

Que seja oficiado ao Comandante do 12º Grupamento de Bombeiros com sede na cidade de Bauru, para que envie os cumprimentos e parabenizações desta Egrégia Casa de Leis aos membros da corporação, 1º Tenente PM Cláudio Augusto e Sargento PM Vinícius José Silva, bem como a todos que de forma direta e indireta contribuíram para que o Curso de Primeiros Socorros ministrado nesta Câmara de Vereadores alcançasse pleno êxito. Que seja oficiado à Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, para que formule convite ao Ilustríssimo Comandante Geral da Guarda Municipal da cidade de Botucatu, Senhor Paulo Renato da Silva, a fim de que venha explanar sobre legislação e organização estrutural de uma Guarda Municipal durante sessão solene em data a ser previamente agendada.

Que sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Senhor Flávio Henrique Roberto, encarregado do Aeroporto "Tancredo Neves" de Botucatu, pelo empenho na realização do evento denominado "Cruzando Bons Ares", constante da programação do aniversário de 155 anos da cidade de Botucatu, realizado no último dia 14 de abril.

Que seja oficiado ao Excelentíssimo Deputado Estadual e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor José Antônio Barros Munhoz, sugerindo formulação de Requerimento endereçado ao Governador do Estado de São Paulo, Senhor Alberto Goldman, solicitando que sejam realizados estudos técnicos pela Secretaria de Estado da Educação visando inclusão de matéria extracurricular de "Primeiros Socorros" na grade do Ensino Estadual de Educação, tendo em vista a necessidade de tal benesse nos ensinamentos diários de nossos alunos.

Que seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Alberto Goldman, sugerindo que sejam realizados estudos técnicos pela Secretaria de Estado da Educação visando inclusão de matéria extracurricular de "Primeiros Socorros" na grade do Ensino Estadual de Educação, tendo em vista a necessidade de tal benesse nos ensinamentos diários de nossos alunos.

GERMINAL PEGOLI JUNIOR – 1º SECRETÁRIO

Seja oficiado "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" a todo efetivo do Tiro de Guerra 02-003 de Avaré, através de seu Chefe de Instrução 1º Sargento de Infantaria Ivanaldo Paulino Dantas e demais Atiradores, pela campanha de arrecadação e doação de ovos de páscoa deste ano, onde foram atendidos vários bairros carentes e a Instituição Padre Emílio Immos.

Seja oficiado "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" aos Proprietários do Colégio Dimensão e aos seus alunos, pela campanha de arrecadação e doação de ovos de páscoa deste ano, onde foram atendidos vários bairros carentes e a Instituição Padre Emílio Immos.

Que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, e a Secretária Municipal de Obras e Planejamento, que informe a esta Casa de Leis se já existe algum projeto de pavimentação onde liga a Avenida Itália com a Av. Domingos Leon Cruz.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que através da Secretaria competente, informe esta Casa de Leis, qual a previsão da inauguração do farol no Camping Municipal.

ERNESTO ALBUQUERQUE

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas às formalidades regimentais, oficial sua Excelência o Secretário Municipal de Cultura da Estância Turística de Avaré, Sr. Gilson Câmara, transmitindo nossos mais efusivos parabéns e aplausos, extensivos à equipe responsável pela organização do II FESMIA – Festival de Música Instrumental de Avaré, pelo êxito e qualidade do evento.

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas às formalidades regimentais, solicitar de Sua Excelência o Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, informações sobre os motivos pelos quais holleriths de servidores municipais estão sendo entregues com a impressão mal feita, dificultando a leitura dos itens constantes no mesmo e prejudicando os funcionários que necessitam apresentá-los em ocasiões como abertura de crediário.

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas às formalidades regimentais, solicitar do Sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria da Saúde, informações sobre se pacientes que necessitam de aparelhos ortodônticos são atendidos pela rede pública. No caso de resposta afirmativa, quais são os critérios utilizados para seleção, quais os profissionais responsáveis pela prestação do serviço e enviar para esta Casa o número dos pacientes atendidos nos últimos doze meses e os valores despendidos pela Municipalidade.

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas às formalidades regimentais, solicitar de sua Excelência o Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, que verifique a possibilidade de programar treinamento para as equipes de podas de árvores do Município, com a finalidade de executá-las dentro de critérios técnicos adequados. Esses ensinamentos poderiam ser ministrados pelo Corpo de Bombeiros local, que se dispõe a essa tarefa, podendo ser utilizada a própria Escola do Legislativo recém inaugurada.

Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, que, ao marcar reuniões com o funcionalismo para debater a conveniência ou não de mudanças nos símbolos municipais, como recentemente ocorreu em uma Escola da rede pública, possibilite a presença de membros da Comissão criada para o referido estudo, que tenham opiniões divergentes e assim estimular o debate tão necessário para chegar as conclusões que representem o interesse coletivo. Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de organizar um Arquivo Público Municipal que seja reconhecido pelo Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo. De acordo com matéria do Jornal O Estado de São

Paulo de 18/04/2010 apenas 67 dos 645 municípios paulistas possuem arquivo público sistematizado de modo a permitir a preservação da história da cidade.

REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, solicitar de Sua Excelência o Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, informações sobre os ônibus escolares comprados pela Administração anterior e que ficaram conhecidos pejorativamente como "podrões", a saber:

- 1 se a documentação dos mesmos está regularizada.
- 2 se os veículos estão registrados em nome da Prefeitura de Avaré. Como os ônibus municipais são isentos de pagamento de IPVA, no caso de resposta negativa ao item 1, como está sendo feito o recolhimento do referido imposto estadual e em nome de que empresa, instituição ou pessoa.

NILSON CALAMITA FILHO

Para que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rogélio Barchetti Urrêa, para que envie a esta Colenda Casa de Leis as seguintes informações:

- 1) Sobre a viabilidade de conquistar para o município a doação de uma verba estadual, para a construção de um Pronto Socorro Infantil ao lado do Pronto Socorro Municipal o que geraria uma grande economia para o município?
- 2) Se já houve alguma negociação no contato com a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, através de seus diretores, sobre a viabilidade de doação de um terreno ao lado do Pronto Socorro Municipal?

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Seja consignado em ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Genésio Ferrante Filho.

Sejam oficiados votos de parabenizações aos profissionais do Laboratório Regional de Avaré, por terem sido agraciados com o prêmio menção ao mérito, devido ao desempenho da instituição na Campanha de Busca de Casos de Tuberculose no Estado de São Paulo, desenvolvida pela Divisão de Tuberculose da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

Sejam oficiados votos de parabenizações ao Sr. Antonio Jorge Cecílio Sobrinho, avareense que está ocupando o cargo de técnico do clube Grêmio Prudente, por ter conseguido chegar às semifinais do Campeonato Paulista da Série A.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que informe a esta Casa de Leis se será possível realizar concurso público para Agente Comunitário de Saúde dos bairros Assentamento Santa Adelaide, de responsabilidade do ESF I, e do Balneário Costa Azul, de responsabilidade do ESF IV.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que informe a esta Casa de Leis se a Prefeitura está fornecendo auxílio financeiro aos integrantes da Associação dos Catadores de Reciclagem "Amigos da Natureza" e, se a resposta for positiva, solicito a relação dos membros da referida entidade que recebem o benefício.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que informe a esta Casa de Leis quais as áreas pertencentes à Prefeitura da cidade que podem ser doadas para empresas privadas que pretendem se instalar em Avaré.

Seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe a esta Casa de Leis quantos exames de Cervicocitologia Oncótica ou Colpocitologia Oncótica (Papanicolau) foram realizados em 2009, se possível, discriminando os dados mensalmente.

Seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe a esta Casa de Leis quantos exames de Mamografia foram realizados no ano de 2009, se possível, discriminando os dados mensalmente.

Seja oficiado à Exma. Sra. Fátima Zedan, Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Avaré, para que envie a esta Casa de Leis a avaliação feita pelas professoras da rede municipal de ensino com relação às apostilas do Projeto Crescendo, adquiridas pela Prefeitura através da empresa STTIMA/JBMS Editora e Distribuidora Ltda.

RODIVALDO RÍPOLI

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, no sentido de que preste a esta Câmara esclarecimentos acerca da atual situação do programa "Coleta de Lixo Reciclável", informando-nos como esta sendo feita a separação do lixo reciclável, bem como a porcentagem dos produtos que estão sendo reciclados, pois segundo consta, o destino de grande parte dos produtos recicláveis está sendo o aterro sanitário.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, REQUEIRO, solicitando a S.Exa. que se digne determinar, ao seu setor competente, que nos seja informado:

I – O nosso município credenciou-se junto ao Programa Nacional de HIV/AIDS para recebimento de recursos destinados à aquisição de leite para os filhos de mães com HIV positivo existentes na comunidade?

II – Em caso afirmativo, esclarecer se a regularidade no atendimento vem sendo mantida e, também, se tais recursos estão sendo suficientes para atendimento da demanda local.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, REQUEIRO, solicitando a S.Exa. Que se digne determinar, ao seu setor competente, que nos seja informado:

I – A proposta implantada no município referente à castração para cães e gatos da população de baixa renda e dos abandonados na rua;

II – Como será realizada essa triagem pelo serviço social da Prefeitura Municipal de Avaré;

III - Que critérios estão sendo utilizados no recolhimento destes animais, quantos foram recolhidos neste corrente ano e como está sendo feita a doação;

ROSÂNGELA PAULUCCI P. PEREIRA

Seja consignado em ata de nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ALBERTINA MARANDOLA BASSETTO.

Seja consignado em ata de nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LUIZ FERNANDES.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que informe se a Farmácia Popular de nosso município já disponibiliza medicamento contra gripe H1N1, a exemplo da cidade de Campinas, conforme publicação em anexo.

Caso positivo, solicitamos a divulgação?

Caso negativo, informe a possibilidade de adquirir o referido medicamento?

Considerando que professores da rede municipal participaram do Curso de libras custeado pelo município;

Considerando que nós temos escolas com deficientes auditivos. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que informe se tais professores já estão nas salas de aula.

Se positivo, em quais escolas?

Se negativo, qual empecilho?

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça se existe em nosso município Programa de Saúde Vocal, se não existe sugerimos que seja implantada, pelos benefícios que advirão para nossos profissionais que tem na voz seu instrumento de trabalho. Considerando a Dispensa de Licitação nº 35/10 – Processo nº 148/10, publicada no Semanário Oficial do município, dia 17 de abril do corrente ano, seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça qual a escola e que tipo de reparo será feito neste Processo Licitatório.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que proceda a detalhada avaliação de todas as obras de engenharia, realizada no município nos últimos cinco anos, uma vez estamos dentro do período próprio para exigirmos responsabilidades dessas empresas. Considerando que o município propiciará asfalto gratuito aos moradores do bairro Jardim Paraíso;

Considerando que o loteador teve seus lotes valorizados, podendo vendê-los de uma forma bem mais cara, seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que estude uma recompensa aos moradores do referido bairro, sugerindo, por exemplo, que o loteador faça todas as calçadas, para compensar a valorização.

Considerando as 215 perícias médicas realizadas pelo D.E.M.E.P., no mês de fevereiro de 2010, seja oficiado ao Exmo. Sr. Rogélio Barchetti, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça quantos são os funcionários públicos municipais afastados, quais as principais causas e se existe alguma medida preventiva com relação a essas causas que mais afastam os funcionários.

VICENTE JOSÉ SCHIAVÃO

Que sejam consignados em ata de nossos trabalhos, VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Avaré, ROBERTO ARAÚJO, ao Corpo de Bombeiros na pessoa do Cel. JOSÉ GUERXIS DE AGUIAR, Capitão JOSÉ MILTON F. DE ARRUDA, 1º Ten. FLÁVIO ALEXANDRE A. DA SILVA, 1º Tenente CLÁUDIO AUGUSTO A. DA SILVA, 1º Sarg. VINÍCIUS JOSÉ SILVA, 1º Sarg. GLICEU APARECIDO ROSSI e demais instrutores do Corpo de Bombeiros, pela brilhante iniciativa de realizar o curso de Primeiros Socorros, nesta Casa de Leis, e organização da Escola do Legislativo, na pessoa do Prof.º ROGÉRIO RODRIGUES e o Assistente da Escola do Legislativo JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA SAMPAIO AIZIQUE, pelo êxito do evento.

Para que junto com a Secretaria Municipal de Saúde, informe a esta Casa de Leis, se existe a possibilidade de planejar o tratamento Fisioterápico para os pacientes portadores de patologias que vão evoluir para forma crônica (AVCs, Esclerose Múltipla, Traumas, etc.), a fim de que seja elaborado um protocolo de atendimento a esses pacientes abrindo oportunidade para que novos pacientes se beneficiem desse atendimento.

Para que junto com a Secretaria Municipal de Educação, informe a esta Casa de Leis, como se processa o encaminhamento ao CENTRINHO, das crianças com dificuldade escolar e quais são os profissionais que fazem às avaliações e as triagens dessas crianças? E se existe a avaliação de algum médico nessa entidade. Para que junto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, informe a esta Casa de Leis sobre o andamento das obras de recuperação da imensa cratera formada entre as ruas João Carvalho e Projetada – (Bairro Alto da Boa Vista); se as obras possuem prazo previsto.

INDICAÇÕES – SESSÃO 19-04-2010

ROBERTO ARAUJO - PRESIDENTE

Para que através do Departamento competente providencie os reparos necessários (tapar buraco) na Rua Marcos Tamassia, defronte ao número 51 – Bairro: “Alto da Boa Vista”.

Para que através do Departamento Competente, providencie com URGÊNCIA o conserto da rede elétrica externa da Creche “Maria Isabel Domingues Leal”, localizada na Rua Benedicta Notturmi Martins, s/n – Bairro: “Plimec”.

JAIR CANOVAS ALVES FERREIRA – VICE-PRESIDENTE

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpada no poste localizado na Rua Felix Fagundes nº 1181, no Bairro Bonsucesso.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas em 02 (dois) postes localizados na Rua Pedro Machado Nogueira nº 1160 no Bairro Prq. Res. Gilberto Filgueiras.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas localizadas em vários postes na Rua Brasil Toschi, defronte e nas proximidades do nº 296 no Bairro Centro.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas em 02 (dois) postes localizados na Rua Cides Correa esquina com a Rua Fernando Costa, no Bairro VI. Cidade Jardim. Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas em 02 (dois) postes localizados na Rua Nilson Ramos Righi nº 176, Bairro Centro.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas em 04 (quatro) postes localizados na Rua Santa Catarina frontais aos números 760, 1126, 1130 e 1154, Bairro Centro

Para que através do setor competente providencie estudos no sentido de desapropriar o imóvel situado na Rua Sargento Rodoviário Ronaldo Morgato, 315, no Parque Industrial Jurumirim, pois o mesmo possui uma casa desabitada e aparentemente abandonada que poderia ser derrubada com a finalidade de interligar as ruas Gonçalves Dias com Itaberá.

GERMINAL PEGOLI JUNIOR – 1º SECRETÁRIO

Para que através da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, efetue a regularização do asfalto no cruzamento das Ruas Wenceslau Carlos Belinato e José Camilo Souza.

Para que através do setor competente, providencie a capinação e limpeza dos terrenos baldios na Rua Paulo Fogaça, defronte ao nº 237.

Para que através do setor competente, realize com urgência reposição de lâmpada enfrente ao Centro Educacional Professora Olga Girardi de Brito - bairro Presidencial.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpadas em três postes situados na Rua Pedro Rossi Contrucci, proximidades do número 242.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpada no poste localizado defronte ao nº. 35 da Rua Lúcio Quartucci, no Bairro Jardim Presidencial.

Para que através do setor competente providencie a troca de lâmpada no poste localizado defronte ao nº. 48 e nº 70 da Rua Arlindo de Almeida Barros, no Bairro Jardim Presidencial.

Para que através da Diretoria e Comissão da Festa do Peão de Boiadeiro de 2010, estude a possibilidade de incluir na grade shows para o dia gospel o cantor Regis Danese ou cantor Lázaro ex – integrante da Banda Olodun.

Para que através da Secretaria de Transportes e Sistema Viário, providencie a regularização ou remoção do automóvel que se encontra abandonado na Av. Major Rangel defronte ao nº 1911.

Para que através do setor competente, estude a possibilidade de implantar em parceria com a Duke Energy um projeto piloto referente a reservatórios para aquícultura em tanques redes (GAIOLAS) na represa de Jurumirim.

ERNESTO ALBUQUERQUE

Que através da Secretaria de Trânsito, estude a possibilidade de implantar mudanças no quarteirão da Rua Bahia onde se localiza a FREA, permitindo estacionamento somente à esquerda do sentido da mão de direção e que a direita seja permitida apenas a parada de veículos para embarque e desembarque de alunos. INDICO, nos termos regimentais vigentes, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, determinar a pavimentação de guia rebaixada na Rua Acre, esquina com a Rua Minas Gerais, para permitir acessibilidade aos portadores de deficiência física.

NILSON CALAMITA FILHO

Para que através do setor competente, realize estudos a fim de melhorar os nivelamentos existentes nos cruzamentos que possuem semáforos.

Para que envie a esta Colenda Casa de Leis as seguintes informações:

- 1) Sobre a implantação de uma UTI Neonatal no município?
- 2) Para que através da Secretaria da Saúde, verifique e realize estudos sobre a UTI Neonatal no município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de analisar esta UTI e verificar sobre os custos e as despesas para que esta possa ser implantada em nosso município?

Para que através do setor competente, realize estudos técnicos, sobre a possibilidade de prolongamento do canteiro central da Alameda Rotary próximo ao Cemitério Municipal, confluência com a Avenida Prefeito Paulo Araújo Novaes.

Para que através do setor competente, estude a possibilidade de policiamento ostensivo de trânsito na região central e vias importantes do município. Pois no período das 17h30min e 19h00min, o trânsito se torna caótico em alguns pontos como a saída de alunos das escolas, em cruzamentos importantes e nas regiões centrais.

RODIVALDO RÍPOLI

Para que estude a possibilidade de disponibilizar um caminhão para coletar os móveis velhos e outros objetos que não mais estão sendo utilizados, pois muitas famílias não possuem condições de pagar a “caçamba” e então jogam os entulhos em terrenos baldios afetando assim a aparência da cidade. Outra opção seria o programa “Cidade Limpa” onde uma vez por mês o Caminhão passa recolhendo os entulhos das residências.

ROSÂNGELA PAULUCCI P. PEREIRA

Para que providencie a pintura do coreto existente no largo do mercado, um de nossos cartões postais, local que diuturnamente tem grande afluência de pessoas e está com a pintura bastante comprometida.

Para que determine uma avaliação, através de nossos agrônomos, nas palmeiras existentes ao longo da Av. Major Rangel, posto que existem informações que as mesmas estão necessitando de cuidados, posto que os caules apresentam várias manchas incompatíveis com plantas saudáveis.

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos que **as contas do exercício de 2009, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, estão disponíveis na Sede do Poder Legislativo da Estância Turística de Avaré para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade conforme preconiza o artigo 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

ROBERTO ARAUJO
Presidente da Câmara

CONVITE**AUDIÊNCIA PÚBLICA - SAÚDE****Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré****EXECUÇÃO DO I TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2010**

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré convida os Senhores Vereadores, as associações de bairros, os representantes de classes e municipais em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - referente ao I Trimestre do Exercício de 2010**, a realizar-se no **dia 26 de abril de 2010, segunda-feira**, às 14h00min, na Sala das Sessões da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, sito à Avenida Prefeito Misael Euphrásio Leal, nº 999, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º, do artigo 9º e Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), demonstrar, discutir e avaliar os **Relatórios de Gestão da Saúde Municipal** referente ao I Trimestre de 2010.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 242/2010

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Avareense ao Sr. Enzo Luís Nico Júnior pelos relevantes serviços prestados a comunidade avareense e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de "CIDADÃO AVAREENSE" ao Sr. **Enzo Luís Nico Júnior** pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

Parágrafo Único - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01-01.031.7005-2.257.3.3.90.39.23.00.00.00.01.110.**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 20 de abril de 2010 -

ROBERTO ARAUJO
Presidente

JAIR ALVES FERREIRA
Vice-Presidente

GERMINAL PÉGOLI JUNIOR
1º Secretário

JULIO CÉSAR THEODORO
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2010
Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 19/04/2010. -

ORDEM DO DIA**CIRCULAR N.º 13/2010 - DG Avaré, 22 de abril de 2010.-**

Exmo. (a) Sr. (a) Vereador (a)

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 26/04/2010 - Segunda Feira - às 18:00 horas.

Pela presente levo ao seu conhecimento que, o Exmo. Sr. Presidente Vereador Roberto Araujo designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 26 de Abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 18:00 horas, a seguinte matéria:

1. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01/2010 - 1º Turno - Maioria qualificada 2/3

Autoria: Maioria dos Vereadores

Assunto: Altera a redação do Artigo 9º da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré e dá outras providências. - (Altera para 17 o número de Vereadores)

Anexo:- Cópia da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2010 e do Parecer do Jurídico

Obs:- Os Pareceres das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2010 - Discussão Única

Autoria:- Maioria dos Vereadores

Assunto: Dispõe sobre alteração do caput do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução nº 03/2010. -

Obs:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

3. PROJETO DE LEI N.º 58/2010 - Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

Observação: Os documentos da entidade encontram-se à disposição na Secretaria. -

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 58/2010 e Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e Serviços, Obras e Administração Pública.

4. PROJETO DE LEI N.º 61/2010 - Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre autorização para o município assinar contrato de cessão de uso em comodato e dá outras providências. (kartódromo)-

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 61/2010. -

Observação: Os documentos da entidade encontram-se à disposição na Secretaria. -

Obs:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

5. PROJETO DE LEI N.º 66/2010 - Discussão Única

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.-

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 66/2010. -

Obs:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68/2010 - Discussão Única - Maioria Absoluta

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre autorização para processo seletivo visando a contratação de servidores por prazo determinado, criação de funções públicas para atender às necessidades do projeto e dá outras providências.(Projeto Esporte Social)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 68/2010. -

Obs:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/10 - PROCESSO N.º 155/10**

Objeto: Aquisição de 24(vinte e quatro) unidades de gás de cozinha 45 Kg e 260 unidades de gás de cozinha 13 Kg.

Data de Encerramento: 06 de maio de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 06 de maio de 2010, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/10 - PROCESSO N.º 156/10

Objeto: Realização de exames especializados em otorrinolaringologia, dando 10 (dez) exames de Nasolaringoscopia ao mês.

Data de Encerramento: 07 de maio de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 07 de maio de 2010, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/10 - PROCESSO N.º 161/10

Objeto: Aquisição de copos descartáveis para a Secretaria de Educação.

Data de Encerramento: 13 de maio de 2010, das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 13 de maio de 2010, às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/10 - PROCESSO N.º 157/10

Objeto: Aquisição de pneus para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Turismo.

Recebimento das Propostas: 10 de maio de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 10 de maio de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 10 de maio de 2010, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/10 - PROCESSO N.º 160/10

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para a Secretaria de Educação.

Recebimento das Propostas: 12 de maio de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 12 de maio de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 12 de maio de 2010, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/10 - PROCESSO N.º 163/10

Objeto: Aquisição de arquivos de aço e ventiladores.

Recebimento das Propostas: 14 de maio de 2010, das 09:00 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura das Propostas: 14 de maio de 2010, das 10:05 às 11:30 horas.

Início da Sessão: 14 de maio de 2010, às 14:00 horas, através do site www.bbmnet.com.br.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/10 - PROCESSO N.º 159/10

Objeto: Concessão de uso de área na Emapa para Evento Etapa Rally.

Data de Encerramento: 27 de maio de 2010, às 09:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 27 de maio de 2010, às 10:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Presidente da CPJL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/10 - PROCESSO N.º 162/10

Objeto: Concessão de uso de área do Camping Municipal para alimentação.

Data de Encerramento: 02 de junho de 2010, às 09:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 02 de junho de 2010, às 10:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de abril de 2010 - Érica Marin Henrique - Presidente da CPJL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, objetivando aquisição de medicamentos para pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao **Pregão Eletrônico nº. 014/10 - Processo nº. 135/10 - Homologado em: 19/04/2010.**

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, objetivando aquisição de medicamentos para uso nos PASs e ESFs, relativa ao **Pregão Eletrônico nº. 015/10 – Processo nº. 136/10 - Homologado em: 20/04/2010.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Rogélio Barchetti Urrêa - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 **HOMOLOGA** a Empresa **ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos para execução de reforma e ampliação (adequação) do Terminal Urbano de Passageiros, relativa a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/10 – Processo nº. 039/10 - Homologado em: 15/04/2010.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/10-PROCESSO Nº039/10, a Empresa **ATLÂNTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos para execução de reforma e ampliação (adequação) do Terminal Urbano de Passageiros, no valor de **R\$ 1.483.208,30 (hum milhão quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito reais e trinta centavos) – adjudicado em: 23/04/10.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº. 036/10–Processo nº. 164/10

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa **GSX ASSESSORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com valor global de R\$ 20.951,64 (vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de medicamentos do mandado de segurança nº 1955/09, nº1100/09, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2010 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 037/10–Processo nº. 166/10

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa **ANTÔNIO SEGARRA JÚNIOR ME**, com valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), objetivando a aquisição de carnes, frangos e diversos para o evento JORI, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2010 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº. 026/10–Processo nº. 165/10

Fica ratificada a Inexigibilidade a empresa **FAUSTO ANTUNES DE MELO ME**, com valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), objetivando a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e acompanhamento nos projetos sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 15 de abril de 2010 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 014/10 – Processo nº. 085/10 fica aditado o valor de **R\$ 99.780,00** (noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais), para a empresa **ENTERPA ENGENHARIA LTDA**, o que corresponde a aproximadamente **18,37% (dezoito vírgula trinta e sete por cento)**, do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário de Avaré - **Assinatura do Termo Aditivo em: 14 de abril de 2010.**

TERMO DE SUPRESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/09 - PROCESSO 683/09, (CONTRATO Nº010/10), fica suprimido valor do respectivo contrato ganho pela empresa **AVARÉ VEÍCULOS LTDA**, no valor total de **R\$ 10.725,00** (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), o que corresponde 3,35% (três, trinta e cinco por cento), do total do contrato, o que objetiva a aquisição de 05 (cinco) veículos para a Secretaria de Educação e 01 (um) veículo para a Vigilância Sanitária - Assinatura do Termo de Supressão: 19/04/09.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/09 - PROCESSO 417/09, (CONTRATO Nº388/09), fica suprimido valor do respectivo contrato ganho pela empresa **E.R. PEREZ & CIA LTDA**, no valor total de **R\$ 42.780,00** (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), o que corresponde 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento), do total do contrato, o que objetiva a aquisição de cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade - Assinatura do Termo de Supressão: 16/04/09.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica **REVOGADA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/10 – Processo nº. 095/10**, objetivando a aquisição de materiais de construções, conforme preceitua o “caput” do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações. - **Revogada em: 16/04/09 – Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito Municipal.**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto ao contrato nº077/10 do **Convite nº021/10, processo 065/10**, motivo pelo qual, os atos praticados por este setor e assinados pelo senhor Prefeito Municipal, deverão ser rerratificados .

ONDE SE LIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para organização, elaboração e execução de concursos públicos para Professores de Educação Especial, Médicos, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Consultório Dentário e Processos Seletivos para Professores PEB II, bem como para o provimento dos cargos vagos ou que venham a serem criados no quadro de pessoal da Prefeitura, em que os serviços a serem executados são:

- **Elaboração do cronograma geral;**
- **Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;**
- **Elaboração do Edital para abertura das inscrições;**
- **Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o concurso, provas, notas e classificação;**
- **Fornecimento de fichas de inscrições;**
- **Elaboração do concurso público com observância de todas as leis municipais relativas ao Concurso;**
- **Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;**
- **Aplicar as provas do Concurso Público, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal;**
- **Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;**
- **Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;**
- **Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;**
- **Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, serão de responsabilidade da empresa contratada.**

AGORA SE LIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para organização, elaboração e execução de concursos públicos 001 e 002 e processo seletivo 003/10, bem como para o provimento dos cargos vagos ou que venham a serem criados no quadro de pessoal da Prefeitura, solicitados na vigência contratual em que os serviços a serem executados são:

- **Elaboração do cronograma geral;**
- **Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;**
- **Elaboração do Edital para abertura das inscrições;**
- **Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o concurso, provas, notas e classificação;**
- **Fornecimento de fichas de inscrições;**
- **Elaboração do concurso público com observância de todas as leis municipais relativas ao Concurso;**
- **Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;**
- **Aplicar as provas do Concurso Público, em todas as fases, na Sede do Município, em local a ser determinado, previamente, pela Prefeitura Municipal;**
- **Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final,**

observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;

- **Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos/interessados;**
- **Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;**
- **Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, serão de responsabilidade da empresa contratada.**

INEDITORIAIS



Resumo do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010

Processo nº 006/2010
Pregão Presencial nº 001/2010
Data de Abertura:- 11/05/2010
Horário de Abertura:- 9h

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA torna Público para ciência dos interessados através do Resumo do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2010, objetivando o Registro de Preços dos produtos relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições para a Fundação Regional Educacional de Avaré, onde se realizará o Pregão Presencial, às 9h do dia 11 de maio do ano de 2.010. A cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas com a Sra. Renata de Albuquerque Tamassia, Presidente da CPL/FREA até o dia 10 de maio o ano de 2.010, no horário das 9h às 16h, no endereço:- Praça Prefeito Romeu Bretas – 163, Bairro Centro - CEP. 18700 – 902, na Estância Turística de Avaré/SP - Departamento de Licitações, pelo Tel:- (0xx14) 3711.1822 ou ainda solicitação de envio do mesmo pelo endereço eletrônico licitacoes@frea.edu.br ou pelo site www.frea.edu.br. Avaré, 23 de abril de 2010.

Renata de Albuquerque Tamassia Presidente CPL/FREA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ-APAE
 Criada em 13/04/88 - Reg. Pessoa Jurídica nº 133
 CNPJ - 04.588.388/0001-30 CNAS 20990017094-30
 UAB: Publ. Mus. Lei 57070 - Est. Des. 7.02070 - Federal nº 88888/84
 Av. Domingos Marcondes, nº 3.011 - Telefone (14) 3733-0812 - Avaré/SP
 Escola de Educação Especial de Avaré de Avaré

Balanco Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2009.

Ativo-Corrente		Passivo-Corrente	
Bancos	R\$ 61.342,89	Fornecedores	R\$ 104,31
Caixa	R\$ 79,58	Obrigações trabalhistas	R\$ 69.860,82
Ativo Realizável	R\$ 25.403,82	Obrigações Sociais	R\$ 8.833,42
Contas a receber	R\$ 69.872,82	Outras Contas	R\$ 3.287,85
Outras contas a receber	R\$ 9.600,00	Contas em descoberto	R\$ 4.220,00
Mão-Corrente		Patrimônio Líquido	
Investimentos	R\$ 962.853,43	Patrimônio Social	R\$ 1.041.790,51
Total de ATIVO	R\$ 1.348.289,64	Total de PASSIVO	R\$ 1.348.289,64

Balanco Financeiro Encerrado em 31 de Dezembro de 2009.

Débito		Crédito	
Saldo (31.12.2008)	R\$ 299.367,80	Caixa e Bancos (31.12.09)	R\$ 61.342,87
Amortizado (31.12.2008)	R\$ 22.770,89	Reservas (31.12.09)	R\$ 25.403,82
Reservas	R\$ 1.541.888,76	Aplicações (Financiadas)	R\$ 291.201,36
C/C em descoberto	R\$ 4.220,00	Depósitos	R\$ 1.508.158,71
TOTAL de DÉBITO	R\$ 3.368.247,25	TOTAL de CRÉDITO	R\$ 3.368.247,25

Avaré, 28 de Janeiro de 2010.

Renata de Albuquerque Tamassia
Presidente

Renata de Albuquerque Tamassia
Presidente

Renata de Albuquerque Tamassia
Presidente

TE: (14) 3733-0812
CPL: 79.888.888-91

Ouvidoria Municipal:
0800-7700133

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE USO DO SOLO
16 A 22 DE ABRIL

REQUERENTE	Endereço	Atividade	Emitida em
1 MARIA EMILIA TAVARES PAES	Av. Mamud Sacre, n° 227	Oficina de costura	22/4/2010
2 EDIVALDO DE CARVALHO MACHADO	Av. Major Rangel, n° 1.911	Serv. de funilaria e pintura de automóveis; Comércio de veículos	22/4/2010
3 ELETROMIL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME	Rua Rio Grande do Sul, n° 2.230	Comércio varejista de material elétrico	22/4/2010
4 DÁRIO RODRIGUES PEREIRA	Rua Voluntários de Avaré, n° 1.069	Petshop	22/4/2010
5 PEDRO MONTANHA	Largo São Benedito, n° 119	Comércio varejista de artigos do vestuário	22/4/2010
6 OLIVÉRIO APARECIDO CARDOSO	Rua 9 de Julho, n° 1.033	Reforma de calçados e venda dos mesmos	22/4/2010
7 PIZZARIA CAÇAPA LTDA - ME	Av. Prof. Paulo Novaes, n° 634	Pizzaria	22/4/2010
8 MARIA ESTELA DA COSTA	Rua Rio Grande do Sul, n° 1.369	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	22/4/2010
9 SIVALDO VIANA RABELO	Rua Coronel Coutinho, n° 1.211	Comércio de produtos elétricos	22/4/2010
10 PATRICIA SHOJI	Rua Pernambuco, n° 1.529	Foto e filmagem	22/4/2010
11 CASSIA APARECIDA CRUZ DE ALVARENGA	Rua José Almeida Souza, n° 33	Com. atacadista ambulante c/ veículo de chocolates, confeitos	22/4/2010
12 LUCIANA ANDREATTA	Rua Victor Ramos Fernandes, n° 421	COMUNIQUE - SE	22/4/2010

Avaré, 22 de abril de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de ProjetosRELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS
16 A 22 DE ABRIL

Processo	Data Aprov.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1 164/07	20/4/2010	AMAURI HENRIQUE SOSSAI	Rua Maneco Dionísio, n° 269	Construção Comercial	Eng. Civil Fernando de Azevedo Maio
2 069/09	20/4/2010	JMJ FERTILIZA IND. FERTILIZANTES LTDA	Rua Tejupá, n° 117	Unificação de Lotes	Eng. Civil Clóvis Tomio Kato
3 106/09	20/4/2010	ESPÓLIO DE MANOEL ALVES DA SILVA	Avenida Paranapanema	Desdobro de Lotes	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
4 322/09	20/4/2010	RENATO ROCHA VIEIRA	Rua Tonico Castro, n° 35	Regularização Residencial	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
5 342/09	20/4/2010	JMJ FERTILIZA IND. FERTILIZANTES LTDA	Rua Tejupá, n° 117	Construção Comercial	Eng. Civil Clóvis Tomio Kato
6 065/10	20/4/2010	AVARÉ CONCRETO LTDA ME	Av. Celso Ferreira da Silva, n° 615	Regularização Comercial	Eng. Civil Celso Teixeira
7 090/10	20/4/2010	CLEUZA TRENCH DE SOUZA E SILVA	Rua Profª Zaira Trench, n° 110	Regularização Residencial	Téc. Edif. Agrim. Pedro Luiz de Souza
8 128/10	20/4/2010	MARIA DE LOURDES GASPARINI	Rua Mato Grosso, n° 2.303	Regularização Residencial	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa
9 130/10	20/4/2010	DÉCIO JOSÉ GABRIEL	Av. Salim Antonio Curiati, n° 144	Regularização Residencial	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa
10 131/10	20/4/2010	LUIZ DA GRAÇA CAMARGO	Rua Prof. Arthur Eliseu de Carvalho, n° 411	Regularização Residencial	Téc. Edif. Juvenal dos Santos Costa
11 137/10	20/4/2010	ELENILDA MARLEI RODRIGUES FRANCISCO	Rua Lydio Simonassi, n° 52	Regularização Residencial	Téc. Edif. Luiz Antonio Palange Serafim
12 117/10	22/4/2010	MARICA REGINA MIRAS	Rua Armando Assato, n° 114	Construção Residencial	Téc. Edif. Agrim. Pedro Luiz de Souza
13 121/10	22/4/2010	ANA LUCIA BUNCANA CÉSAR	Av. Carlos Ramires, n° 255	Regularização Residencial	Arq. Ana Lúcia Buncana César
14 122/10	22/4/2010	LUIZ CARLOS MAGNANI	Rua João Boffi, n° 35	Construção Residencial	Eng. Civil Fernando de Azevedo Maio
15 127/10	22/4/2010	GERMINAL PÉGOLI JUNIOR	Rua Alan Kardec, n° 1.285	Regularização Residencial	Téc. Edif. Agrim. Pedro Luiz de Souza
16 140/10	22/4/2010	APARECIDO PEREIRA	Rua Fidelis Chaim, n° 120	Regularização Residencial	Téc. Edif. Agrim. Pedro Luiz de Souza

Avaré, 22 de abril de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de ProjetosRELAÇÃO DE DOCUMENTOS C/ COMUNIQUE-SE
16 A 22 DE ABRIL

Nº Processo	Nº	Data	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	Tipo	Responsável Técnico
1	021/10	20/4/2010	RODRIGO OKIISHI NOGUEIRA	Rua Itaporanga	Desdobro de Lotes	Arq. Edilene Nazario dos Santos Natal
2	135/10	20/4/2010	ALEXANDRE MARCUSO	Rua São Paulo, n° 1.260	Construção Comercial	Arq. Elisabeth Kleindienst
3	136/10	20/4/2010	FABIANO RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	Rua Escócia, n° 150	Construção Residencial	Arq. Eduardo Zanella Jr./Eng. Civil Mauro Martins
4	138/10	22/4/2010	MARIA SENHORA R. VASQUES	Rua Prudente de Moraes, n 268	Construção Residencial	Eng. Civil Fernando de Azevedo Maio
5	139/10	22/4/2010	ANA LUCIA BUNCANA CÉSAR	Av. Carlos Ramires, n° 245	Construção Residencial	Arq. Ana Lucia Buncana Cesar

Avaré, 22 de abril de 2010

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado
Setor de Análise de ProjetosCAMPAÑA DE VACINAÇÃO DA GRIPE PARA IDOSO
SÁBADO - 24 DE ABRIL - DAS 8:00h ÀS 17:00h
LOCAIS DE VACINAÇÃO

CENTRO DE SAÚDE I	EMEB - MARIA S. PIMENTEL
PAS BONSUCESSO	EMEB - ORLANDO CORTEZ
PAS BRABÂNCIA	EMEB - PADRE EMILIO HIMMUS
PAS BAIRRO ALTO	EMEB - SALIM ANTONIO CURIATI
PAS IPIRANGA	EMEB - MATILDE VIEIRA
PAS JARDIM BRASIL	EMEB - ELIZABETE DE FREITAS
PAS VERA CRUZ	EMEB - COTA LEONEL
ESF - I (CECÍLIO JORGE NETO)	F.R.E.A
ESF - II (FERNANDO HIRATA)	LARGO DO MERCADO
ESF - III (DANTE CAVECCI)	CENTRO SOCIAL URBANO
ESF - IV (Dr. CARLOS APARECIDO BANDEIRA)	CAMPING MUNICIPAL
ESF - V (PLIMEC)	1º DISTRITO POLICIAL (Av. Paulo Novaes)
	PREFEITURA NO BAIRRO

FEIRA LIVRE - Av. Major Rangel - das 08:00h às 12:00h
BARRA GRANDE - DA 13:00h às 16:00h

COMUNICADO

O Ministério da Saúde vem se preparando para o enfrentamento de uma segunda onda pandêmica desde 2.009 e, tem por objetivo principal, diminuir a morbimortalidade associada à pandemia da influenza H1N1. Sendo assim, comunicamos a inclusão do medicamento Oseltamivir 75mg - 10 cápsulas (Tamiflu) em nosso elenco.

Este medicamento será disponibilizado **gratuitamente**, mediante a apresentação e retenção da primeira via de receituário de Controle Especial.

Para quantidade máxima de um blister por tratamento, ou seja um blister por receita. (procedimento de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde)

O medicamento já se encontra em nossa farmácia, no endereço:

Rua Santa Catarina, 960 - Fone- 14-3732 4579 / 3731 3227

Atenciosamente,

Dra. Edméia Amaral Sampaio
Farmacêutica Responsável

DEMONSTRATIVO

RECEITA DO FUNDO				DETERMINAÇÃO DO FUNDO			
PREVISÃO ANUALIZADA		ARRECADADO		PREVISÃO ANUALIZADA		RELIQUÍDIA	
ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO	
Serviços de Transferências		20.000.000,00	5.700.000,00	10.000.000,00		3.000.000,00	
Serviços de Aplicações Financeiras		00.000,00					
Subtotal		20.000.000,00	5.700.000,00				
Saldo das Aplicações de Exercícios Anteriores							
Total	20.000.000,00	5.700.000,00		10.000.000,00	3.000.000,00		

APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS				DIFERENÇAS			
TOTAL		MADEIREIRO (60 %)		Reservado - Relíquias : (60%)		Aplicado - Relíquias : (40)	
TOTAL	20.000.000,00	5.700.000,00				3.000.000,00	
MADEIREIRO (60 %)	12.000.000,00	3.420.000,00				1.800.000,00	

DEBITAS COM RECURSOS DO FUNDO									
Despesas Anuladas (para o exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)			
Valor		Valor		Valor		Valor			
DEBITAS TOTAIS									
TOTAL	10.000.000,00	00,00	5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	00,00
MADEIREIRO	6.000.000,00	00,00	3.000.000,00	00,00	3.000.000,00	00,00	1.200.000,00	00,00	00,00
OUTRAS	4.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	800.000,00	00,00	00,00
DEBITAS LIQUIDADAS									
TOTAL			5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	00,00
MADEIREIRO			3.000.000,00	00,00	3.000.000,00	00,00	1.200.000,00	00,00	00,00
OUTRAS			2.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	800.000,00	00,00	00,00
DEBITAS LIQUIDADAS - PRINCIPAIS DE APLICAÇÃO CONSTITUCIONAIS SOBRE AS REQUISITAS DO EXERCÍCIO									
TOTAL			5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	00,00
MADEIREIRO			3.000.000,00	00,00	3.000.000,00	00,00	1.200.000,00	00,00	00,00
OUTRAS			2.000.000,00	00,00	2.000.000,00	00,00	800.000,00	00,00	00,00

RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
PREVISÃO ANUALIZADA		ARRECADADO		PARTE DO EXERCÍCIO (Prev. Anualizada)		ATE O PERÍODO (Arrecadado)	
ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO		ATE O PERÍODO	
Propriedades		01.000.000,00	5.000.000,00				
Transferências do União		20.000.000,00	5.700.000,00				
Transferências do Estado		10.000.000,00	11.000.000,00				
Total	31.000.000,00	21.700.000,00		TOTAL (60%)	10.000.000,00	3.000.000,00	
Reservas do FUNDO		10.000.000,00	5.000.000,00				
Reservas Liquidadas		00.000.000,00	10.000.000,00				

DEBITAS PROPRIAS EM EXERCÍCIO									
Despesas Anuladas (para o exercício)		Despesa Empenhada (até o período)		Despesa Liquidada (até o período)		Despesa Paga (até o período)			
Valor		Valor		Valor		Valor			
DEBITAS TOTAIS									
TOTAL	20.000.000,00	00,00	5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	10,00	2.000.000,00	00,00	00,00
educação fundamental	5.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	000.000,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00
educação infantil	4.000.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
educação de jovens e adultos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
educação especial	10.000,00	0,00	000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
educação do fundo	10.000.000,00	14,00	3.900.000,00	10,00	3.000.000,00	10,00	1.600.000,00	10,00	00,00
DEBITAS									
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	000.000,00	0,00	0,00
FUNDO RETIDO E NÃO APLICADO									
			0,00	0,00	0,00	0,00	000.000,00	0,00	0,00
DEBITAS LIQUIDADAS									
TOTAL			5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	10,00	2.000.000,00	00,00	00,00
DETERMINAÇÃO DO FUNDO			5.000.000,00	00,00	5.000.000,00	10,00	2.000.000,00	00,00	00,00

LEI

**Lei nº 1.342, de 22 de abril de 2.010**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.

Parágrafo Único – O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente: 11.0200.3.3.90.00.13.3002.2090-825.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.343, de 22 de abril de 2.010

(Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nº 304/02, 324/02, 362/02 e 392/02 e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Ernesto Ferreira de Albuquerque

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 304, de 22 de agosto de 2002, 324, de 11 de setembro de 2002, 362, de 29 de outubro de 2002 e 392, de 04 de dezembro de 2002 que instituem o Dia Municipal do idoso e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ALISTAMENTO MILITAR

JOVENS QUE NASCERAM EM 1.992:
Compareçam à Junta de Serviço Militar,
no período de 02 JAN à 30 ABR 2.010
Rua Sergipe, 1.379 – Centro – Avaré-SP

Documentos Necessários:

- Certidão Nascimento (ORIGINAL e XEROX)
- R.G.
- CPF (se tiver)
- 02 Foto 3 x 4 recente
- Declaração da Escola

Lei nº 1.344, de 22 de abril de 2.010

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando obra de construção de galeria, reposição de aterro e reconstrução da malha viária da Rua Herculano Pires.

Parágrafo único: Celebrado o convênio o Município dará ciência à Câmara no prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.345, de 22 de abril de 2010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização do evento da ABQM – Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), para realização do evento da ABQM – Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo – O valor desembolsado será destinado a cobertura de despesas de pronto pagamento.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.0200.3.3.90.39.00 – 20.606.6001.2321-970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

COMUNICADO
Transporte urbano

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a empresa de transporte público urbano, Osastur, informam, mediante a autorização da Promotora Pública, que todos os passageiros idosos e demais beneficiários que possuem o cartão de acesso ao transporte coletivo, deverão embarcar pela porta traseira do ônibus sem qualquer custo para o embarque.

Lei nº 1.346, de 22 de abril de 2.010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009 e referendado em 29 de janeiro de 2.010, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição da **Erro! Auto-referência de indicador não válida.** ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10 da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei). Limitado a 150 UFESP, conforme dispõe o § 12 da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da AMVAPA.

Parágrafo Único – O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 5º - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº. 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº. 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº. 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poderem usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptadas ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº. 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA reunir-se em Reunião Geral Extraordinária, em 28 de setembro de 2.009, nos termos do Artigo 35 de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação da atual associação de municípios, constituída sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº. 03.753.263/0001-60, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/07.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/05 e Decreto nº. 6.017/07, resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato de Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA – denominado simplesmente AMVAPA. Em vista de todo o exposto, **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.**

OS MUNICÍPIOS DE:

I - Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaiporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, são os fundadores da AMVAPA.

II – Manduri é o admitido após a fundação da AMVAPA.

DELIBERAM

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 – Centro, CEP 18240-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, brasileiro, solteiro-maior, Corretor de Imóveis, portador do RG sob nº. 30.651.189-7-SSP-SP e do CPF nº. 283.465.768-89;

II – O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, situada na Praça Sete de Setembro, nº.68 – Centro, CEP 18490-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Neres de Meira, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 6.735.181-SSP-SP e do CPF nº. 000.912.038-64;

III – O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Tonon, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 11.490.960-SSP-SP e do CPF nº. 027.033.798-97;

IV – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, situada na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 – Centro, CEP 18720-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Johannes Cornellis Van Melis, Brasileiro Naturalizado, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 4.219.890-SSP-SP e do CPF nº. 412.002.258-72;

V – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, situada na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 – Centro, CEP 18800-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 3.284.238-SSP-SP e do CPF nº. 011.293.688-15;

VI – O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, situada na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Amamura, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. 9.454.025-SSP-SP e do CPF nº. 028.152.108-51;

VII – O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, situada Rua Coronel Martino, nº. 483 – Centro, CEP 18440-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Sergio de Souza Almeida, brasileiro, casado, Professor, portador do RG sob nº. 10.5709.670-SSP-SP e do CPF nº. 029.612.768-02;

VIII – O MUNICÍPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, situada na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Paschoal, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. 5.545.810-5-SSP-SP e do CPF nº. 890.632.958-04;

IX – O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Rua Bom Jesus, nº. 738 – Centro, CEP 18480-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos do Nute Rodrigues, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. 13.105.611-6-SSP-SP e do CPF nº. 046.501.808-48;

X – O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, situada na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 – Centro, CEP 18470-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino José Biglia, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 16.186.508-SSP-SP e do CPF nº. 105.944.408-90;

XI – O MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, situada na Rua Santa Catarina, nº. 47 – Centro, CEP 18840-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF nº. 051.074.338-20;

XII – O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, situada na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cariovaldo Carniato, brasileiro, casado, Industrial, portador do RG sob nº. 10.323.869-SSP-SP e do CPF nº. 015.171.848-27;

XIII – O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, situada na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. Miderson Zanello Milléo, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. 18.959.146-8-SSP-SP e do CPF nº. 243.092.739-04;

XIV – O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, situada na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valter Boranelli, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 12.384.142-SSP-SP e do CPF nº. 015.506.958-60;

XV – O MUNICÍPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, situada na Rua Bahia, nº. 233 – Centro, CEP 18780-000, município admitido após a fundação da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Cinel, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 7.772.801-SSP-SP e do CPF nº. 258.758.359-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro Contrato de Consórcio Público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no Contrato de Consórcio Público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já celebrado o Contrato de Consórcio Público, pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados na AMVAPA poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo à AMVAPA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento será definida por resolução da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo consorciado também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso, bem como cumprimento do § 5º desta cláusula.

§ 8º - Os entes consorciados participarão da AMVAPA conforme previsão expressa através do Contrato de Rateio e de Programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à AMVAPA aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O Contrato de Consórcio Público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de Consórcio Público, devidamente organizado na forma de Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.107/05 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.

A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** terá sede e foro na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, a Rua São Benedito, nº. 366, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP sob nº. 18740-000, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede da AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação da AMVAPA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público da AMVAPA, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 4º – A criação da Associação Pública suporte da AMVAPA dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº. 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

A AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º – São objetivos da AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades da AMVAPA;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII – as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) agricultura;

b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**;

c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

e) tecnologia;

f) biotecnologia;

g) habitação;

h) cultura;

i) infra-estrutura;

j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;

l) segurança alimentar.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º – Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

§ 5º – Para o cumprimento de suas finalidades a AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos da AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou suplementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação;

VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação;

VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e equilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

TÍTULO III

DOS CONSORCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

Consideram-se consorciados todos os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA, Associação Civil, com inscrição no CNPJ sob nº. 03.753.263/0001-60 representados por seus respectivos Prefeitos, formando assim, o Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral).

§ 1º – Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaiporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taquai, Taquarituba e Tejuapá.

I – os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaiporanga, Riversul, Sarutaiá, Taquai, Taquarituba e Tejuapá, são os fundadores da AMVAPA.

II – o município de: Manduri é o admitido após a fundação da AMVAPA.

§ 2º – É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) na AMVAPA, a qualquer momento, por decisão da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) por decisão de 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s), respeitando-se os seguintes preceitos:

I - Concordar com os termos do Protocolo de Intenções, do futuro Estatuto e os princípios neles definidos;

II - Apresentar Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a ratificar o Protocolo de Intenções e o ingresso do

município na AMVAPA, onde autorize o pagamento das cotas de contribuições previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira na sua íntegra.

§ 3º - Considera-se Membro Efetivo o município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo, e como Membro Parceiro o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pela AMVAPA.

§ 4º - Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento da AMVAPA, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º, do artigo 12, da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 5º - São direitos dos consorciados quites com suas contribuições, pagamentos e obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma e em consonância ao previsto neste Protocolo de Intenções;

a) Os consorciados não enquadrados no inciso I do § 1º da Cláusula Sexta só poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, depois de decorridos 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município à AMVAPA, com dispõe o § 2º da Cláusula Décima Quinta.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela AMVAPA na forma prevista neste Protocolo de Intenções;

III - Recorrer a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e da própria AMVAPA o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, nos seus estatutos, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido à AMVAPA com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com a AMVAPA, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para a AMVAPA na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados, respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da AMVAPA, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio, Contrato de Programa e Contrato de Gestão Associada de Serviços Públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção da AMVAPA, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da AMVAPA nos termos de Contrato de Programa.

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções;

VIII - Zelar pelo bom nome da AMVAPA;

IX - Defender o patrimônio e os interesses da AMVAPA;

X - Comparecer e votar por ocasião das eleições;

XI - Denunciar qualquer irregularidade dentro da AMVAPA, para que o Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral) tome as providências cabíveis;

XII - Honrar pontualmente com a cota de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua íntegra e/ou outros compromissos assumidos pelo consorciado junto à AMVAPA.

§ 1º - A perda da qualidade de consorciado, será determinada pelo Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral), sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação deste Protocolo de Intenções e do futuro Estatuto Social;

II - Difamação da AMVAPA ou de seus membros;
 III - Atividades contrárias às decisões do Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral);
 IV - Desvio dos bons costumes;
 V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das cotas de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua íntegra;

§ 2º - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O consorciado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito, junto à tesouraria da AMVAPA.

§ 6º - O município excluído, exceto pelo item VI do "caput" deste artigo, poderá retornar assim que um novo Prefeito for empossado, mediante autorização do Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral).

§ 7º - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral) e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias, até 1 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS

Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela AMVAPA.

§ 1º - Os membros que integram a estrutura administrativa da AMVAPA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraias com a ciência e em nome da AMVAPA, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL

A AMVAPA será representada legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO

A AMVAPA terá a seguinte organização:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) – Assembléia Geral;
 - b) – Conselho Fiscal;
 - c) – Conselho de Administração;
 - d) – Presidência;
 - e) – Vice-Presidência;
 - f) – Secretaria;
 - g) – Tesouraria;
- II - Nível de Gerência e Assessoramento:
 - a) – Câmaras Setoriais;
 - b) - Diretoria Executiva;
- III - Nível de Execução Programática:
 - a) – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da AMVAPA é a constante do Anexo I, que integra o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLÉIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)

A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação da AMVAPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

I – Não será permitido em qualquer hipótese o voto por procuração.
 § 1º - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras. Caso não se realize em primeira convocação considerará-se automaticamente convocada e em segunda convocação e se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§ 2º - A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ordinária bimestral será convocada e presidida pelo Presidente da AMVAPA ou seu substituto legal através de edital fixado na sede da AMVAPA e garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação, local, pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente da AMVAPA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 4º - Quando a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) for convocada pelos consorciados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, respeitando-se o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda. Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação, também se respeitando o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda.
 § 5º - A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 6º - A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) será presidida pelo representante legal da AMVAPA, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;

§ 7º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

§ 8º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser efetivadas através de aclamação;

§ 9º - Compete também à Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos):
 I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

III – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

IV – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
 V – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis da AMVAPA;

VI – deliberar sobre alterações deste Protocolo de Intenções;
 VII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados à AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;

VIII – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

IX – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;

X – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is);

XI – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos da AMVAPA;

XII – deliberar sobre a extinção da AMVAPA;

XIII – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento da AMVAPA;

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AMVAPA;

XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno da AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes à AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;

XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;

XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;

XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento da AMVAPA;

XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens da AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípua da AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07;

XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

§ 10 - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV do § 10º da Cláusula Décima Segunda é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da AMVAPA, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 11 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 12 - A Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 13 - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da AMVAPA, escolhidos pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os cargos de secretário e tesoureiro poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados, exceto os da Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

I – somente será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo daquele consorciado, desde que referendado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades da AMVAPA para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
 II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa da AMVAPA, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste Protocolo de Intenções, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) alterações no quadro de pessoal da AMVAPA, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos da AMVAPA, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

SEGURANÇA NO TRABALHO:

Prefeitura fornece 136 novos uniformes aos coletores de lixo

A Prefeitura deu novos uniformes para os funcionários que trabalham na coleta de lixo, agindo de acordo com as normas de segurança no trabalho. Foram distribuídos 136 uniformes, sendo duas trocas para cada coletor. Os motoristas dos caminhões da coleta de lixo também ganharam os novos uniformes. E, segundo o departamento de Recursos Humanos da Garagem Municipal, os funcionários que trabalham na limpeza de rua (pessoal da varrição) também receberão novos uni-



Equipe de coletores de lixo da prefeitura com os novos uniformes

formas – 220 no total. Os uniformes possuem a chamada faixa refletiva, que é um item de segurança exigido pelas normas

da ABNT. É um tecido profissional que é utilizado por funcionários que trabalham expostos, em ruas, áreas externas, evitando acidentes de trabalho, como, por exemplo, atropelamentos, pois a faixa é de fácil visualização por ser refletiva. Além disso, os coletores de lixo também usam o Equipamento de Proteção Individual (EPI). No caso dos coletores, o EPI é composto pelo uniforme com a faixa refletiva e pelo par de luvas específicas para a coleta de lixo. As lu-

vas são trocadas periodicamente, e é feito um monitoramento da troca de todo o conjunto de proteção por meio da ficha de controle de EPI. É importante destacar que o governo municipal segue as Normas Regulamentadoras (NR) do Trabalho.

De acordo com o RH da prefeitura, foram compradas 4,8 mil pares de luvas de proteção. E todo o EPI possui o Certificado de Aprovação do Inmetro – o equipamento não terá validade sem o certificado, em caso de fiscalização.

EDUCAÇÃO:

Secretaria capacita professores e melhora ensino para deficientes visuais

A Rede Municipal de Ensino de Avaré (DDE), por intermédio da coordenadora de Educação Especial do município, Maria José da Cunha, está capacitando os professores com o objetivo de melhorar o atendimento aos alunos deficientes visuais da cidade. Esse curso de capacitação oferece subsídios aos professores para a efetivação da inclusão dos alunos com deficiência visual nas salas de aula.

O curso está sendo ministrado pela professora Arlinda de Souza Boin, de São Paulo – ela é especialista em deficiência visual –, e foi iniciado no último dia 8.



Professoras ouvem atentamente as explicações no primeiro dia de capacitação

A Secretaria Municipal de Educação relatou que fará tudo que estiver ao seu alcance para melhorar o atendimento aos alunos inclusos na Rede

Municipal de Ensino. Ainda este mês está previsto para começar outra capacitação de professores, dessa vez objetivando a melhoria do atendi-

mento a alunos com deficiência auditiva; é o curso de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Segundo a Secretaria Municipal de Educa-



A professora Arlinda em ação na escola Antonio Salim Curiati

ção, a adesão dos professores foi satisfatória, devido à demanda de alunos inclusos no ensino municipal. A procura de vagas para alunos

com necessidades especiais está aumentando pelo trabalho que está sendo desenvolvido, de acordo com a Secretaria de Educação.

CULTURA E LAZER:

Concha Acústica será palco da Fampop 2010

Na tarde da última terça-feira, o diretor-executivo da Abaçai Cultura e Arte (Organização Social de Cultura do governo de São Paulo), Silvio Marconde de Castro, esteve em Avaré para participar de uma reunião no Paço Municipal, onde o assunto em questão foi a organização da 27ª Fampop (Festival Avareense de Música Popular), que acontecerá entre os dias 8 e 10 de outubro; e a novidade é que pela primeira vez o evento será realizado na Praça da Concha Acústica.

Após a reunião na prefeitura, ficou decidido que neste ano a Fampop será realizada ao ar livre, na Concha Acústica. “Hoje nós tivemos uma reunião boa, vimos um vídeo de como ficaria



Silvio Marconde de Castro agora pode ver a Fampop como “hóspede oficial de Avaré”

mais ou menos, e chegamos a uma conclusão de que vale a pena; e agora é começar a viabilizar

tudo isso para que a Fampop aconteça este ano em praça pública”, confirmou Castro. Portanto,

a expectativa é de que a Fampop 2010 seja melhor do que nos anos anteriores com relação à estrutura.

De acordo com o diretor da Abaçai, a Secretaria de Cultura do Estado está formando uma parceria com o governo municipal, por meio da Abaçai, para colaborar na organização geral da Fampop. “Os shows ficarão por conta da Prefeitura e a estrutura praticamente será toda nossa, com um investimento de mais ou menos R\$ 25 mil. O ano passado nós já fizemos isso”, explicou o diretor da Abaçai.

Assim que a reunião terminou, Silvio Marconde de Castro recebeu um certificado que lhe outorga o título de “Hóspede Oficial do Município”.

ESPORTES:

Avaré SEME Mustangs estreia amanhã no “Caipira Bowl”

Neste domingo, a partir das 10 horas, o time de futebol americano de Avaré, o Avaré SEME Mustangs, inicia sua luta pelo título do mais importante torneio da modalidade no Estado, o “Caipira Bowl”. O “Caipira Bowl” também pode ser chamado de Campeonato de Flag Football – flag (bandeira em inglês) é um tipo de torneio de futebol americano. As partidas serão realizadas no Campo Municipal de Avaré, próximo ao Cristo Redentor, localizado na Rua Anacleto Pires, sem número.

A equipe avareense, que é liderada por Roberval “Batman”, faz sua estreia contra o time do Lençóis Paulista Hawks. O Avaré SEME Mustangs é um

dos melhores times de futebol americano do estado de São Paulo.

O jogo do Avaré SEME Mustangs abre a primeira rodada do “Caipira Bowl”, a qual terá mais dois jogos envolvendo as equipes do Valinhos Bears, Barretos Carcarás, Caaso Warthogs (de São Carlos) e Piracicaba Cane Cutters.

Os confrontos da primeira rodada, disputada em Avaré, serão os seguintes: Avaré SEME Mustangs x Lençóis Paulista Hawks, às 10 horas; Valinhos Bears x Barretos Carcarás, às 12 horas; e Caaso Warthogs x Piracicaba Cane Cutters, às 14 horas. Mais informações do “Caipira Bowl” podem ser obtidas no site <http://caipirabowl.wordpress.com>.

MEIO AMBIENTE:

Educação Ambiental é proposta de capacitação para professores

No dia 10, foi realizado o 2º Módulo do Curso de Capacitação de Educadores Ambientais, direcionado aos professores da rede municipal de ensino.

Neste módulo, ministrado pelo Biólogo Márcio Meiken, da empresa Biodiversa, os participantes compreenderam mais detalhadamente, como a educação ambiental deve ser aplicada em sala de aula.

Os professores aprenderam técnicas de abordagem do tema para aplicação nas matérias disciplinares. Meiken demonstrou

como ações cotidianas podem influenciar os alunos a tomarem o devido cuidado com o meio em que vivem.

Através de discussões e depoimentos dos próprios professores, foi possível perceber que é mais simples criar hábitos ecologicamente corretos nos alunos, do que mudar comportamentos já adquiridos, como por exemplo, a separação do lixo, evitando o desperdício e o reaproveitamento dos materiais. Por essa razão, a educação ambiental aplicada no dia

a dia em sala de aula é fundamental na formação de eco-cidadãos.

Além dos debates, foram aplicadas dinâmicas de reflexão, abordando as atitudes dos educadores quanto ao modo de vida que eles possuem. Logo após, o almoço foi servido e, a retomada das atividades no período da tarde foi realizada. Dessa vez, o biólogo trabalhou a percepção dos professores sobre o assunto proposto, relacionando-o com conteúdos internos destes

educadores.

Finalizando o módulo, os educadores, em conjunto, fizeram um desenho representando tudo o que haviam discutido no dia. O cartaz estará disponível para apreciação no Espaço de Educação Ambiental “Therezinha Teixeira de Freitas”.

O terceiro módulo será realizado no dia 24 de abril, com o tema “Arborização”.

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo telefone (14) 3711-2559.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MALAR.

SE VOCÊ TIVER VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS, TROQUE A ÁGUA E LAVE O VASO PRINCIPALMENTE POR DENTRO COM ESCOVA, ÁGUA E SABÃO PÍLIO MENOS UMA VEZ POR SEMANA.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas. Leve com dor de cabeça e dor no corpo.

OPERAÇÃO TAPA-BURACOS:

Sete bairros atendidos: 150 m³ de massa asfáltica aplicados



Ruas recebem Operação Tapa-Buracos



A operação tapa-buracos, que vem sendo executada por toda a cidade, já atingiu toda a totalidade dos bairros Bon-sucesso, Vila Martins, Vila Timóteo, Presidencial, Santa Mônica I e II, Duílio Gambini e mais as avenidas Donguinha Mercadante e Governador

Mário Covas.

Na próxima etapa, a operação será realizada nos Bairros Camargo, Avaré I e Brabância, de acordo com o cronograma das Secretarias Municipais de Transportes e Obras. Até agora já foram aplicados 150 metros cúbicos de massa asfáltica.

OPERAÇÃO TAPA-BURACOS:

Obra normalizará trânsito na Gilberto Filgueiras

Após a visita de técnicos do Instituto de Geologia do Estado de São Paulo para averiguação das erosões causadas pelas fortes chuvas na cidade, a Prefeitura iniciou as obras de recuperação de trecho da Avenida Gilberto Filgueiras (Antiga Presidente Kennedy), próximo a empresa Centenário.

A previsão da empresa contratada é de que já na próxima semana a obra seja concluída. De circunstâncias comple-

xas, a erosão afigura-se a maior já ocorrida em Avaré e uma das primeiras a ser corrigida pela Prefeitura. O trânsito ficou prejudicado naquela região por conta do grande buraco provocado pelo desmoronamento e pela agressiva fuga da água.

Com a finalização das obras na avenida, o departamento de trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Sistema Viário liberará a via para regularizar o tráfego de veículos e pedestres.



Trânsito deverá ser liberado já na próxima semana

Algodão de Avaré, preferência do Japão

*Nos anos 30, município exportou o
“ouro branco” ao Oriente*

ACERVO: KAZUNORI KATO



Famílias japonesas no algodão da Fazenda Esmeralda, 1936

GESIEL JÚNIOR

As marcas da fase áurea do algodão em Avaré ainda podem ser observadas em algumas belas construções erguidas por cotonicultores enriquecidos pelos estupendos lucros do chamado “ouro branco” extraído das férteis terras da região.

De fato, na década

de 30, o município – então com 29.500 habitantes - alcançou safras recordes em anos seguidos. Isso melhorou muito os indicadores da economia local, gerando empregos, ativando o comércio e modificando amplamente o cenário rural, antes tomado pelo verde dos cafezais.

Na “Revista do Algodão”, publicada em junho de 1935, dados

apontam Avaré como o maior produtor paulista da malvacea em rama no ano anterior: 5,8 milhões de toneladas, ou seja, um milhão e cem mil quilos a mais que o segundo colocado, o município de Agudos.

Contudo, a produtividade certamente foi ainda maior, por não estar incluído nessa estimativa o montante do algodão em caro-

ço que o município já exportava ao Japão.

A propósito, as primeiras remessas (300 fardos de algodão avareense, selecionados e beneficiados pela firma de Nicanor Garcia, nome referencial da cotonicultura regional) foram embarcadas em setembro de 1933, a bordo do vapor “Arábia Maru”, da Companhia de Navegação Osaka Kaisha.

A força da cotonicultura

Pelos campos de Avaré os algodoeiros predominavam, enquanto que na cidade dez usinas de beneficiamento mantinham-se em franca atividade. Vinte e quatro descaroadores atendiam a demanda, reforçada ainda pelos armazéns das empresas Anderson & Clayton e Matarazzo.

Para se ter idéia do que representava economicamente o algodão, em 1935 os cofres municipais arrecadaram perto de 600 contos de réis, o que viabilizou a instalação, pela prefeitura, de um moderno serviço de abastecimento de água.

Aliás, o município crescia e a prova é que nesse período aqui funcionavam 90 estabelecimentos de secos e molhados, 23 lojas de tecidos, 13 farmácias, 27 açougues, 7 sapatarias, 17 botequins, 3 relojarias, 8 padarias e 8 confeitarias, 5 hotéis e 12 pensões, 13 alfaiatarias, 9 oficinas mecânicas, três tipografias, três agências de automóveis, três máquinas de beneficiar café, duas de arroz, duas fábricas de macarrão, duas de bebidas, três de fogos de artifício, uma de ladrilhos e outra de colchões. Além disso, atendiam a clientela local 9 médicos, 9 advogados e 6 dentistas.

Missão econômica

Os primeiros imigrantes da Terra do Sol Nascente se fixaram nas lavouras de Avaré no início dos anos 20.

Com o grande desenvolvimento da cultura algodoeira, o fato atraiu empresários de uma missão econômica japonesa que visitava o país em setembro de 1935.

Recepcionados com atenção pelo prefeito José Rebouças de Carvalho, os empresários I. Nakai, da Ioyo Cotton Spinning Co. Ltd. e U. Yoshida e C. Sugimoto, da Cotton Export Comsutter, quiseram ver de perto as fazendas e usinas algodoeiras, algumas delas dirigidas por seus patrícios.

“Eis um fato de real significação que deve desvanecer a todos os brasileiros e especialmente a nós, avareenses, tendo sido o município objeto de interesse dos eminentes financistas nipônicos”, destacava em suas páginas o semanário “O Avaré”.

Os japoneses gostaram do que viram e o volume do algodão exportado pelos produtores avareenses só aumentava. Os negócios, contudo, foram infelizmente interrompidos pela eclosão da 2ª Guerra Mundial.

IX – requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cessão e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
 X – propor à Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) a alteração deste Protocolo de Intenções e dos estatutos da AMVAPA;
 XI – celebrar Contrato de Rateio e ou Contrato de Programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
 XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
 XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa da AMVAPA não atribuída à competência da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e não elencados neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMVAPA, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da AMVAPA, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados da AMVAPA, tendo seu mandato sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 2º – A Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário Municipal membro da Câmara Setorial e eleito pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos). O Conselho Fiscal será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogais. Todos os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade da AMVAPA;
 II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras da AMVAPA;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade da AMVAPA;
 IV - Elegar seu Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e vogais dentre os eleitos pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
 V - Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo seu Presidente e Secretário;

VI - Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência da AMVAPA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A AMVAPA será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - É requisito mínimo de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município à AMVAPA para o seu Chefe do Poder Executivo concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, exceto os municípios Fundadores descritos no parágrafo 1º, inciso I da Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro que poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados.

§ 5º - As eleições serão realizadas até a segunda quinzena de novembro, para mandato de dois anos.

§ 6º - No último ano de exercício dos mandatos dos Prefeitos integrantes da AMVAPA não haverá eleição, sendo a mesma transferida para o mês de fevereiro do ano subsequente, após a posse dos prefeitos eleitos, mantendo-se o último Presidente eleito e no caso de impedimento faz-se a sucessão em conformidade com este Protocolo de Intenções (Cláusula Décima quinta).

§ 7º - No caso da hipótese do parágrafo anterior a AMVAPA será dirigida pelo último Presidente ou seu substituto até o término de seu mandato na AMVAPA depois permanecerá no cargo até o término de seu mandato eletivo no município consorciado. Se não se conseguir fazer a sucessão prevista na Cláusula Décima quinta deste Protocolo de Intenções o Diretor Executivo da AMVAPA substituirá o Presidente até a posse dos novos eleitos para o exercício de seus cargos na AMVAPA.

§ 8º – Compete ao Presidente da AMVAPA:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e dar voto de qualidade;

II - Representar a AMVAPA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes “ad judicium”, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

III – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos da AMVAPA, podendo delegar total ou parcialmente esta competência, mediante aprovação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pela AMVAPA;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos da AMVAPA ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente da AMVAPA, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos da AMVAPA ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas da AMVAPA;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração;

X - Superintender a arrecadação e ordenar as despesas da AMVAPA;

XI - Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

XII - Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 9º - O Presidente da AMVAPA não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 10 – Compete ao Vice-Presidente da AMVAPA:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência da AMVAPA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV – convocar Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente da AMVAPA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá a AMVAPA até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 11 - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência da AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

§ 12 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV - Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

§ 13 - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar para que a contabilidade da AMVAPA seja mantida em ordem e em dia;

II - Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

III - Movimentar, em conjunto com o Presidente da AMVAPA ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos da AMVAPA;

IV - Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente da AMVAPA;

V - Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da AMVAPA;

VII - Organizar e publicar mensalmente os balancetes da AMVAPA;

VIII - Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

A AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra a AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio da AMVAPA.

§ 6º - A (s) Câmara (s) Setorial (is) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente da AMVAPA.

I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIRETORIA EXECUTIVA
 A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e da AMVAPA, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira da AMVAPA;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber da AMVAPA;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis da AMVAPA;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da AMVAPA ou com quem este delegar em substituição ao Tesoureiro, as contas bancárias e os investimentos da AMVAPA se a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) assim o autorizar.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, as quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico da AMVAPA;

VI – receber e expedir documentos e correspondências da AMVAPA, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas da AMVAPA, constituindo o elo do AMVAPA com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a primeira quinzena de agosto, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pela AMVAPA em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas da AMVAPA ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL

A AMVAPA possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º. 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal da AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

V - preencher cargo vago, na criação da AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades da AMVAPA.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal da AMVAPA serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos da AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no Anexo II deste Protocolo de Intenções e no Regulamento de Pessoal.

§ 6º - A admissão de empregados públicos pela AMVAPA, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução.

§ 7º - A AMVAPA poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução e/ou Regulamento de Pessoal, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), obedecidas às legislações pertinentes e aplicáveis.

§ 8º - Os entes consorciados poderão ceder à AMVAPA, servidores e/ou empregados públicos, na forma da legislação vigente em cada município.

I - Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para a AMVAPA permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal n.º. 11.107/05.

II - O disposto neste parágrafo aplica-se, também, aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares da administração direta ou indireta, quando requisitados (as) por quem de direito.

§ 9º - O Regulamento do pessoal da AMVAPA, entre outras disposições, estabelecerá:

I - sistema de seleção para contratação de empregados;

II - Plano de classificação de função que permita a fixação de salários compatíveis com os concorrentes no mercado de trabalho;

III - A natureza das funções, se de confiança, ou de caráter permanente;

IV - Normas quanto ao pessoal, dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar.

§ 10 - Os empregados da AMVAPA não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor da AMVAPA exerça cargo em comissão nos termos do que prever o Regulamento de Pessoal.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio da AMVAPA:

§ 1º - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

§ 2º - Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares;

§ 3º - Pelos bens transferidos por ente consorciado através de Contrato de Programa, instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros da AMVAPA:

§ 1º - Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

§ 2º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio. A cota de contribuição de cada município, Membro Efetivo será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;

§ 3º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções, para custeio das despesas com o Programa Nacional de Crédito Fundiário, ex Banco da Terra, originalmente orçados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2.005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas) e rateados entre os consorciados na proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Efetivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao orçamento anual de cada município consorciado, também Membro Efetivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;

§ 4º - A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto da AMVAPA;

§ 5º - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

§ 6º - As rendas de seu patrimônio;

§ 7º - As doações e legados;

§ 8º - O produto da alienação de seus bens;

§ 9º - Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

§ 10 - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula poderão ser revistas desde que aprovadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral), sendo necessário o voto concorde de 2/3 de seus membros.

§ 11 - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os municípios que forem enquadrados na categoria de consorciado Membro Parceiro, disposto no § 4º da Cláusula Sexta, deste Protocolo de Intenções.

§ 12 - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 150 (cento e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

CAPÍTULO VIII

DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Terão acesso ao uso dos bens e serviços da AMVAPA, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

§ 1º - Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

§ 2º - O uso dos bens e serviços da AMVAPA será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 3º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição da AMVAPA os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os usuários e aprovada pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam a AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Setorial.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu à AMVAPA;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer ao Contrato de Programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

VI - Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;

VII - Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio da AMVAPA, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;

VIII - Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;

IX - Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;

X - Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;

XI - Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para a AMVAPA, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com Contrato de Rateio;

XII - Desenvolver gestão associada, de acordo com o contrato firmado;

XIII - Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes:

I - A gestão associada;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais,

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) agricultura;
- b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**;
- c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- e) tecnologia;
- f) biotecnologia;
- g) habitação;
- h) cultura;
- i) infra-estrutura;
- j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;
- l) segurança alimentar.

§ 3º - Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que a AMVAPA fique autorizada a:

I - Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos às legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

II - Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território da AMVAPA necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III - Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, a AMVAPA, adotará como instrumento de gestão administrativa o Contrato de Programa, obedecida as seguintes condições:

a) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

b) Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;
- b) As penalidades à AMVAPA, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade, para o município e para a AMVAPA;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º - A AMVAPA estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidos de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

§ 5º - O Contrato de Rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 6º - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 7º - Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear,

metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 8º - Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Fiscal à Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por Contrato de Programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos à AMVAPA.

Parágrafo único. O Contrato de Programa poderá autorizar a AMVAPA a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pela própria AMVAPA ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado da AMVAPA dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do Contrato de Consórcio Público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a AMVAPA e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa. § 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão da AMVAPA:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as da AMVAPA.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

A AMVAPA será extinta por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

§ 1º - Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto nº. Decreto 6.017/07 e demais legislações aplicáveis.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido à AMVAPA retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus Contratos de Trabalho com a AMVAPA.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA ORDEM DOS TRABALHOS
A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da Presidência e dos membros do Conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e/ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, finda as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

§ 4º - A contabilidade da AMVAPA obedecerá ao Sistema Público, em consonância com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

§ 5º - Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades da AMVAPA, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

§ 6º - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

§ 7º - Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente à AMVAPA, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos da AMVAPA até o limite da participação do município.

§ 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

§ 9º - A AMVAPA não distribui lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer título para dirigentes, consorciados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em projetos da área de atuação da AMVAPA.

§ 10 - O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior, desde que aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 11 - A perda da qualidade de membro eleito ou de ocupante de cargo/função referendada pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), somente será possível por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II – Grave violação deste Protocolo de Intenções;

III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Secretaria Executiva;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AMVAPA;

V – Conduta duvidosa;

§ 12 - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

I - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos;

§ 13 - Em caso de renúncia o cargo e/ou função será preenchido pelo substituto legal.

I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Executiva, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do protocolo, cientificará a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

II - Ocorrendo renúncia coletiva de algum órgão, sem substituto legal, se convocará, extraordinariamente, a Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), que elegerá uma comissão provisória composta por 7 (sete) membros, que administrará a AMVAPA e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos). Os eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de: § 1º - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da AMVAPA.

§ 2º - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante da AMVAPA, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

I – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Presidente ou Coordenador do Conselho ou Câmara Setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS AAMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – A AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A AMVAPA adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber à legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para Consórcio Público, na forma da Lei Federal Nº. 11.107/05 e do Decreto Federal Nº. 6.017/07 produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regulamento de Pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal da AMVAPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), e/ou Regulamento de Pessoal aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal da AMVAPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar a AMVAPA a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão deliberar pela transformação da pes-

soa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº. 10.406/02, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

§ 1º - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da AMVAPA, regularmente convocados para Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária para esta finalidade, nos moldes do § 3º da Cláusula Décima Segunda, somente que com antecedência máxima de 03 (três) dias úteis entre a convocação e a data da reunião;

§ 2º - Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo. Taquarituba,..... de..... de 2.009.

Municípios de Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taquai, Taquarituba, Tejupá e Manduri.

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DA AMVAPA

Cargos	Vaga	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remun. + Retenção	Salário
Técnico Executivo	01	30h	Cargo de confiança FCC, art. 199 da CLT	A	R\$ 2.075,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado-CLT	B	R\$ 1.000,00
Escriturário	01	40h	Empregado-CLT	C	R\$ 600,00
Assistente de Serviços Gerais	01	40h	Empregado-CLT	D	R\$ 440,00

Lei nº 1.348, de 22 de abril de 2.010

(Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de servidores e estagiários e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de até **15 (quinze) Servidores e 25 (vinte e cinco) Estagiários**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Avaré.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei as minutas de convênio a esta anexadas.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.00.3390.39.00.04.122.7003.2263 e 02.04.00.3390.36.00.03.122.7003.2263.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, neste ato representada pelo seu Prefeito, o SR. **ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA**, portador do RG nº 13.857.530- SP e do CPF nº 059.504.238-44, e de outro lado como CESSIONÁRIO o **Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Avaré, **DR. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**, portador do RG nº 28.440.951-0 – SP, e do CPF nº 271.744.078 – 03, com a autorização contida na **Lei Municipal nº** , firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Avaré.

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público, há mais de 03 (Três) anos, portanto, considerados estáveis no serviço público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº** /2010, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público, bem como, que já concluíram o estágio probatório.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando -se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais. Avaré, 08 de Abril de 2.010.

DR. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE AVARÉ

SR. ROGÉLIO BARCHETI URRÊA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ

Testemunhas :

NOME – Miriam Ribeiro de Campos

RG. 9.340.012 - 3

NOME Marcia Aparecida Langoni Quintiliano

RG. 7.631.457 – 1

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de estagiário público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **SR. ROGÉLIO BARCHETI URRÊA**, portador do RG nº 13.857.530- SP e do CPF nº 059.504.238-44, e de outro lado como CESSIONÁRIO o **Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Avaré, **DR. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL**, portador do RG nº 28.440.951-0 – SP, e do CPF nº 271.744.078 – 03, com a autorização contida na **Lei Municipal nº _____**, firmam o presente instrumento de convênio, visando cessão de Estagiários municipais (C.I.E.E) para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiários municipais para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Avaré.

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante contrato com o C.I.E.E. (Centro de Integração Empresa-Escola).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº _____/2010**, consignando ainda que os estagiários ingressaram na Prefeitura através de contrato firmado com o C. I. E. E. – Centro de Integração Empresa-Escola, ou outro meio autorizado em Lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos estagiários deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de estágio prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência dos estagiários cedidos será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando -se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no estágio deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos estagiários cedidos estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos estagiários cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - O estagiário cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais. Avaré, 08 de Abril de 2.010.

DR. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE AVARÉ

SR. ROGÉLIO BARCHETI URRÊA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ

Testemunhas :

NOME – Miriam Ribeiro de Campos

RG. 9.340.012 - 3

NOME Marcia Aparecida Langoni Quintiliano

RG. 7.631.457 – 1



Secretaria Municipal da Saúde
Programa Municipal DST/AIDS
E-mail: dta@avare.sp.gov.br
Fone/Fax: (14) 3711-2405

Avaré, 19 de abril de 2010.

Ofício 017/10 – SAE/FCTA.

Informamos através deste, para ciência e divulgação, que a partir do mês de abril Avaré passará a ser polo de distribuição de Osetamivir (TAMIFLU) 75 mg comprimidos e solução oral 15 mg/ml e que esta medicação passa a fazer parte da lista C11 de substâncias sujeitas à controle especial (receita carbonada em 2 vias). Sendo assim, pedimos aos médicos responsáveis pela prescrição dessa medicação que emitam receituário em duas vias carbonadas. As retiradas serão feitas, de segunda a sexta-feira, na Sala 23 do CBJ das 8 às 11:00 hrs e no Ambulatório DST/AIDS de Avaré (Santa Casa de Misericórdia de Avaré) das 14 às 16:00 hrs. Aos sábados, domingos e feriados a retirada será somente para urgências, no Ambulatório DST/AIDS de Avaré, onde o paciente deverá procurar diretamente a Enfermeira de Plantão.

Atenciosamente,

Dr. Marta Brandi Carneiro Gonçalves,
Médica Infectologista

SAÚDE BUCAL

POSTÃO DA RUA ACRE - TEL. (14) 3711-2405

PLANTÃO DE ATENDIMENTO
AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00

Lei nº 1.347, de 22 de abril de 2.010

(Dispõe sobre a alteração da Lei 1.142, de 11 de fevereiro de 2009 e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º – O anexo I da Lei 1.142, de 11 de fevereiro de 2009, no que se refere ao repasse feito às entidades abaixo relacionadas, passa a vigorar conforme a tabela a seguir:

06.04.02-3.3.50.43.00-12.365.2008.2339 Código de Aplicação 2620000- fonte 02- Despesa - 00306

	NOME	MENSAL	ANUAL
01	CEI Casa da Criança Santa Elizabeth	28.059,08	224.472,64
02	CEI Casa da Criança Santa Terezinha	14.029,54	112.236,30
03	APAE	3.060,75	24.486,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.206, de 1º de julho de 2.009

(Autoriza o Executivo a receber imóvel em dação de pagamento para quitação de tributos).

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a receber, de **DONA FLOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, através de escritura pública, de imóveis localizados no Loteamento Pontão do Remanso, em pagamento de seus tributos inscritos em dívida ativa, por valor não superior a R\$ 297.026,89 (duzentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Descrição da Área – DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

QUADRA	LOTE	ÁREA	MATRÍCULA	CADASTRO	VALOR VENAL
H	01	1.084,35	11.104	7.008.001.00	1.704,96
H	02	1.330,00	11.105	7.008.002.00	1.629,22
H	03	1.587,50	11.106	7.008.003.00	1.835,55
H	13	1.000,00	11.116	7.008.013.00	1.364,45
H	14	1.000,00	11.117	7.008.014.00	1.364,45
H	15	982,61	11.118	7.008.015.00	1.623,03
T	01	982,61	11.285	7.020.001.00	1.623,03
T	02	1.000,00	11.286	7.020.002.00	1.364,45
T	03	1.000,00	11.287	7.020.003.00	1.364,45
T	07	1.000,00	11.291	7.020.007.00	1.364,45
T	08	982,61	11.292	7.020.008.00	1.623,03
T	09	982,61	11.293	7.020.009.00	1.623,03
T	10	1.000,00	11.294	7.020.010.00	1.364,45
T	14	1.000,00	11.298	7.020.014.00	1.364,45
T	15	1.000,00	11.299	7.020.015.00	1.364,45
T	16	982,61	11.300	7.020.016.00	1.623,03
U	01	982,61	11.301	7.021.001.00	1.623,03
U	02	1.000,00	11.302	7.021.002.00	1.364,45
U	03	1.000,00	11.303	7.021.003.00	1.364,45
U	04	1.000,00	11.304	7.021.004.00	1.364,45
U	05	1.000,00	11.305	7.021.005.00	1.364,45
U	06	1.000,00	11.306	7.021.006.00	1.364,45
U	07	1.000,00	11.307	7.021.007.00	1.364,45
U	08	982,61	11.308	7.021.008.00	1.623,03
V	01	975,10	11.309	7.022.001.00	1.616,83
V	02	785,00	11.310	7.022.002.00	1.251,67
V	03	1.545,62	11.311	7.022.003.00	2.035,58
V	04	1.305,62	11.312	7.022.004.00	1.870,87
QUADRA	LOTE	ÁREA	MATRÍCULA	CADASTRO	VALOR VENAL
W	02	1.000,00	11.355	7.025.002.00	1.364,45
W	05	1.000,00	11.358	7.025.005.00	1.364,45
W	06	1.000,00	11.359	7.025.006.00	1.364,45
Y	01	982,61	11.360	7.026.001.00	1.623,03
Y	02	1.000,00	11.361	7.026.002.00	1.364,45
Y	03	1.000,00	11.362	7.026.003.00	1.364,45
Y	04	1.000,00	11.363	7.026.004.00	1.364,45
Y	05	1.010,15	11.096	7.026.005.00	1.550,70

Parágrafo Único – Recebido os Imóveis em pagamento, ficarão extintos os créditos tributários na importância do valor atribuído aos imóveis.

Artigo 2º - Em decorrência da dação em pagamento, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado por esta lei, a proceder à extinção dos créditos tributários, relativo aos imóveis do contribuinte, descritos no anexo desta Lei.

Artigo 3º - Todas as despesas com eventuais custas processuais e honorários advocatícios serão suportadas pela empresa que realiza a dação em pagamento.

Artigo 4º - As despesas que decorrerem da transferência da propriedade correrão à conta de quem fez a dação em pagamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 1º de julho de 2.009.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DA DAÇÃO DONA FLOR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

VALORES COM DESCONTO CONFORME LEI DO PAÍS – DÍVIDA ATIVA

CADASTRO	COM HONORARIOS	DOS HONORÁRIOS	SEM HONORARIOS
7.002.002.00	5.382,01	452,75	4.929,26
7.002.004.00	4.649,38	393,90	4.255,48
7.002.005.00	1.458,78	125,16	1.333,62
7.002.008.00	1.458,78	125,16	1.333,62
7.002.009.00	1.461,68	125,41	1.336,27
7.002.010.00	1.317,03	112,95	1.204,08
7.002.011.00	1.319,03	113,13	1.205,90
7.002.012.00	1.311,07	112,38	1.198,69
7.003.001.00	4.161,49	353,78	3.807,71
7.003.004.00	1.203,15	103,10	1.100,05
7.003.005.00	5.176,30	439,82	4.736,48
7.003.006.00	1.584,69	135,89	1.448,80
7.004.002.00	1.336,56	114,62	1.221,94
7.004.003.00	1.535,73	131,68	1.404,05
7.004.004.00	4.761,18	409,55	4.351,63
7.005.001.00	1.244,78	106,66	1.138,12
7.005.002.00	1.258,85	107,96	1.150,89
7.005.005.00	1.607,01	137,83	1.469,18
7.005.006.00	4.937,65	425,02	4.512,63
7.005.008.00	4.778,43	411,03	4.367,40
7.005.009.00	1.834,34	157,31	1.677,03
7.006.003.00	1.503,48	128,98	1.374,50
7.007.002.00	4.119,35	344,63	3.774,72
7.007.003.00	1.347,89	114,06	1.233,83
7.007.006.00	5.672,08	482,87	5.189,21
7.008.001.00	1.570,55	134,65	1.435,90
7.008.002.00	1.552,35	133,13	1.419,22
7.008.003.00	1.675,20	143,67	1.531,53
7.008.006.00	4.649,43	361,84	4.287,59
7.008.007.00	1.821,53	156,21	1.665,32
7.008.008.00	1.681,75	144,17	1.537,58
7.008.009.00	4.024,31	340,87	3.683,44
7.008.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.008.013.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.008.014.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.008.015.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.009.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.006.00	5.152,59	442,02	4.710,57
7.009.007.00	1.456,79	124,86	1.331,93
7.009.008.00	1.566,33	134,35	1.431,98
7.009.009.00	1.601,75	137,41	1.464,34
7.009.011.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.012.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.015.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.016.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.009.017.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.010.001.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.010.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.010.003.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.010.004.00	1.229,71	105,40	1.124,31
7.010.005.00	5.384,48	456,07	4.928,41
7.010.006.00	1.229,71	105,40	1.124,31
7.010.009.00	1.328,15	113,85	1.214,30
7.010.011.00	1.697,40	145,65	1.551,75
7.010.012.00	1.627,90	139,63	1.488,27
7.010.013.00	1.499,32	128,56	1.370,76
7.010.014.00	5.880,26	490,61	5.389,65
7.010.015.00	1.260,98	108,08	1.152,90
7.010.016.00	1.526,21	130,97	1.395,24
7.010.020.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.011.005.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.011.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.011.012.00	1.603,27	137,49	1.465,78
7.012.001.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.012.002.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.012.007.00	1.381,84	118,52	1.263,32
7.012.008.00	1.764,13	151,41	1.612,72

7.012.010.00	1.678,39	143,88	1.534,51
7.012.011.00	1.405,48	120,45	1.285,03
7.012.012.00	1.392,57	119,43	1.273,14
7.012.014.00	1.417,92	121,60	1.296,32
7.012.021.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.013.010.00	1.483,84	127,13	1.356,71
7.013.011.00	4.757,36	408,79	4.348,57
7.013.012.00	1.551,84	133,05	1.418,79
7.013.013.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.013.015.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.013.017.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.013.021.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.013.023.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.014.005.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.006.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.007.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.008.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.009.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.011.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.012.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.013.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.014.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.014.015.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.015.001.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.015.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.015.003.00	1.929,72	165,93	1.763,79
7.015.004.00	1.834,74	157,81	1.676,93
7.015.005.00	1.640,29	140,61	1.499,68
7.015.006.00	1.440,00	123,38	1.316,62
7.016.001.00	1.528,93	131,09	1.397,84
7.016.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.006.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.007.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.008.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.016.009.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.016.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.011.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.014.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.015.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.016.016.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.017.001.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.017.002.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.006.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.007.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.008.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.017.009.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.017.010.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.011.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.014.014.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.015.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.017.016.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.018.001.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.018.002.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.018.003.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.018.006.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.018.009.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.018.016.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.019.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.019.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.019.006.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.019.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.019.015.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.019.016.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.020.001.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.020.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.007.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.008.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.020.009.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.020.010.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.014.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.015.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.020.016.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.021.001.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.021.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.004.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.005.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.006.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.007.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.021.008.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.022.001.00	1.526,07	130,85	1.395,22
7.022.002.00	1.362,20	116,88	1.245,32

7.022.003.00	2.032,81	174,74	1.858,07
7.022.004.00	1.949,90	167,65	1.782,25
7.022.005.00	1.581,93	135,76	1.446,17
7.022.007.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.023.001.00	1.365,08	117,05	1.248,03
7.023.003.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.023.005.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.023.006.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.023.007.00	1.564,94	134,17	1.430,77
7.023.008.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.023.010.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.023.011.00	1.428,35	122,49	1.305,86
7.023.012.00	1.746,28	149,70	1.596,58
7.024.001.00	1.705,18	146,25	1.558,93
7.024.002.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.006.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.007.00	1.569,71	134,58	1.435,13
7.024.008.00	1.426,60	122,34	1.304,26
7.024.009.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.010.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.011.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.012.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.013.00	1.432,43	122,84	1.309,59
7.024.014.00	1.305,23	111,85	1.193,38
7.025.001.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.025.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.025.005.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.025.006.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.026.001.00	1.529,32	131,13	1.398,19
7.026.002.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.026.003.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.026.004.00	1.399,15	120,00	1.279,15
7.026.005.00	1.461,12	125,23	1.335,89

324.791,32 27.764,43 297.026,89
Valores das Dívida Ativa com desconto e sem Honorários 297.026,89
Valores da Dívida em exercício (I.P.T.U. 2.009) 19.317,79

DECRETOS



DECRETO Nº.2410 de 20 de abril de 2010

(Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETI URREA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º. Fica autorizado o Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município a abrir nos termos da Lei Municipal nº1286 de 25/11/2009, o crédito no valor de R\$500.000,00(quinzentos mil reais) para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:-

Local	Códigos	Geral	Especificação da Despesa	Valor
13.			SECRETARIA MUNIC.DA IND.E DES.	
13.01.00			Gabinete do Secret. E Dependências	
	3390.39.00	19.126.6007.2371-1185	Manut.de telecentros	150.000,00
	4490.52.00	49.126.6007.1099-1186	Implant. De telecentros	350.000,00
			TOTAL.....	500.000,00

Artigo 2º As despesas decorrentes das aplicações abertas no artigo anterior terão cobertura por **EXCESSO DE ARRECADÇÃO**, através do Convênio MCT (Ministério da Ciência e Tecnologia) nº01.0074.00/2009 Processo nº01200.004090/2009-61, em conformidade com a Lei 4320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
 Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2010.

ROGELIO BARCHETI URREA
 Prefeito Municipal

Decreto nº 2.413, de 22 de abril de 2010

(Dispõe sobre a alteração da Lei 1.142, de 11 de fevereiro de 2009 e dá outras providências)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a :-

Artigo 1º – O anexo I da Lei 1.142, de 11 de fevereiro de 2009, no que se refere ao repasse feito às entidades abaixo relacionadas, passa a vigorar conforme a tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 1.347, de 22 de abril de 2010:

06.04.02-3.350.43.00-12.365.2008.2339 Código de Aplicação 2620000- fonte 02- Despesa -00306			
	NOME	MENSAL	ANUAL
01	CEI Casa da Criança Santa Elizabeth	28.059,08	224.472,64
02	CEI Casa da Criança Santa Terezinha	14.029,54	112.236,30
03	APAE	3.060,75	24.486,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.404, de 65 de abril de 2010

(Nomeia a Comissão Organizadora do Evento Rally dos Sertões).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Evento Rally dos Sertões, que se realizará nos dias 28 e 29 de maio de 2010:-

Presidente:

MARCIA SALES FALANGHE;

Membros:

THEREZINHA ALVES DE MORAES;

MARCELO RICARDO CORREIA;

VICTOR HUGO RIBEIRO DA SILVA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 16 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.405, de 19 de abril de 2010

(Dispõe sobre determinação.)

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica determinado que no dia 24 de abril de 2010, das 9:00 às 17:00 horas, as atividades do Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Avaré ficam transferidas para a CEI "Geraldino Benedito", na Rua Almirante Barroso nº 111, no Bairro Bonsucesso, nesta cidade, quando será realizado o Projeto de Ação Social – Prefeitura no Bairro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 19 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.406, de 20 de abril de 2010

(Designa responsável por autorização de adiantamentos e adota outras providências).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º – Fica designado, a partir desta data, o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, bem como o Sr. Prefeito Municipal, para autorizar os requerimentos de adiantamentos, nos termos do Artigo 14 da lei nº 1283/2009.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.306, de 19 de janeiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

**RETIRE GRATUITAMENTE
O SEMANÁRIO OFICIAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**

Decreto nº 2.407, de 19 de abril de 2010

(Nomeia a Comissão Organizadora do Programa Cidade Legal).

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Programa Cidade Legal:-

Procurador Jurídico:

PAULO BENEDITO GUAZZELLI;

Responsável Técnico:

FABIANO PERES RAMOS;

Coordenadora:

GIANI MARIA CEGARRA AREDES PEREIRA;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 16 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.408, de 20 de abril de 2010

(Declara Hóspede Oficial do Município a Sra. Sonia Renesto).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, a **Sra. Sonia Renesto**, quando de sua visita nesta cidade, no dia 20 de abril de 2010

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2.409, de 20 de abril de 2010

(Declara Hóspede Oficial do Município o Sr. Silvio Marcondes de Castro).

Rogélio Barcheti Urrêa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Avaré, o **Sr. Silvio Marcondes de Castro**, quando de sua visita nesta cidade, no dia 20 de abril de 2010

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2.411, de 22 de abril de 2010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Municipal nº 1.342, de 22 de abril de 2010, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.

Parágrafo Único – O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente: 11.0200.3.3.90.00.13.3002.2090-825.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.412, de 22 de abril de 2010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização do evento da ABQM – Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Municipal nº 1345, de 22 de abril de 2010, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), para realização do evento da ABQM – Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo – O valor desembolsado será destinado a cobertura de despesas de pronto pagamento.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único – Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.0200.3.3.90.39.00 – 20.606.6001.2321-970.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 2.415, de 23 de abril de 2010

(Dispõe sobre unificação dos Departamentos de Fiscalização e ISS).

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º – O Departamento de Fiscalização e de ISS da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ficam unificados a partir desta data, com a denominação de Departamento de Fiscalização e ISS

Artigo 2º – O Departamento unificado continuará subordinado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 3º - A Fiscalização será supervisionada pelo funcionário Flávio Valentin Denardi e o ISS será supervisionado pelo funcionário Jorge Eduardo Quartucci Nassar.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 23 de abril de 2010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

CEREST faz manifestação dia 28, data que alerta sobre a segurança e a saúde nos locais de trabalho

No dia 28 de abril de 1969, ocorreu uma explosão na mina de Farmington – Virgínia – EUA, onde morreram 78 mineradores. Então, a partir de 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou essa data como o dia oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. Em maio de 2005, foi instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado no dia 28 de abril de cada ano, regulamentado pela Lei nº 11.121/2005 (PL nº 856/2003, do Deputado Roberto Gouveia - PT/SP).

Em todo o mundo, a data lembra o outro lado do trabalho: o que acidenta, incapacita e mata. No Brasil, os números apontam para uma guerra invisível em que morrem, todos os anos, 3 mil trabalhadores – uma morte a cada duas horas de trabalho; e outros 300 mil se acidentam, sendo 3 acidentes a cada minuto trabalhado.

Segundo estimativas da OIT, ocorrem anualmente, no mundo, cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho, além de 160 milhões de casos de doenças ocupacionais, aproximadamente. Essas ocorrências chegam a comprometer 4% do PIB mundial. Segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS), na América Latina, apenas 1% a 4% das doenças do trabalho são notificadas.

Os acidentes de trabalho refletem um problema de saúde pública ainda à espera de ações de prevenção organizadas e efetivas. Um dos passos fundamentais, para tanto, consiste na disponibilidade de sistema de informações que dê conta de descrever o acidente de trabalho propriamente dito.

As estatísticas oficiais da Previdência Social, que são captadas através da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, abrange apenas acidentes de trabalho em empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Assim, as informações disponíveis não representam a realidade, o que dificulta a intervenção do Estado com políticas que previnam ou minimizem estes eventos.

Sendo assim, o CEREST de Avaré (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), optou por implantar na sua área de abrangência (17 municípios) o RAAT (Relatório de Atendimento ao Acidentado de Trabalho), que consta de uma ficha de notificação que possibilita que o acidente de trabalho seja captado no serviço de saúde onde o trabalhador é atendido. Este instrumento, de acordo com o órgão fiscalizador é mais adequado por tratar-se de um instrumento que inclui também os trabalhadores do mercado informal de trabalho, ou seja, abrange o conjunto de trabalhadores, independentemente da forma de inserção no mercado de trabalho.

O RAAT foi implantado no Pronto Socorro Municipal de Avaré em Fevereiro deste ano, já que é neste local que o trabalhador se dirige – ou é levado – quando se acidenta. Na medida em que as notificações ocorrem, é alimentado um banco de dados, e isto permite que o CEREST conheça:

- os atributos sócio-demográficos dos acidentados (sexo, idade, ocupação);
- a forma de inserção dos acidentados no mercado de trabalho;
- a atividade econômica,
- o tipo de acidente;
- o diagnóstico da lesão;
- o tempo de afastamento do trabalho previsto

O objetivo do CEREST é identificar ambientes de trabalho que favorecem ou possibilitem o surgimento dos acidentes, isto devido ao desrespeito em relação às normas regulamentadoras que regem não só aos empregados como também aos empregadores.

Torna-se importante dizer que o RAAT já foi implantado nos municípios de Arandu, Barão de Antonina, Itaí e Taquarituba. Pretende-se, agora, implantar tal serviço em outros municípios de abrangência da Estância Turística de Avaré.

O CEREST, ao conhecer o perfil epidemiológico dos acidentes de trabalho em nossa região, obtém informações fundamentais para o planejamento e desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

O dia 28 de abril deve servir de reflexão, para que relembremos os mortos e lutemos pela vida.

O CEREST de Avaré é um serviço do Sistema Único de Saúde (SUS), que visa atender as questões relativas à saúde dos trabalhadores, promovendo ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador, por meio da prevenção e vigilância, diminuindo, por assim dizer, as estatísticas relacionadas às doenças e acidentes decorrentes do trabalho.

As pessoas que podem ser atendidas no CEREST são:

- Trabalhador encaminhado pela Rede Básica de Saúde;
- Trabalhador formal dos setores privados e públicos;
- Trabalhador autônomo;
- Trabalhador Informal;
- Trabalhador desempregado e acometido de doenças relacionadas ao trabalho realizado.

Também são atendidos os cidadãos dos 17 municípios pertencentes à região de Avaré. Dentre as cidades estão: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba e Tejuapá.

A título de conhecimento, o CEREST informa ao **TRABALHADOR** que é necessária a notificação do acidente de trabalho ou, da doença relacionada ao mesmo. Assim como cabe ao profissional da área de saúde, notificá-los. É preciso conhecê-los (acidentes e doenças) para combatê-los.

TODO ACIDENTE É UM ALERTA SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Caso queira saber mais informações sobre a saúde do trabalhador, entre em contato com o CEREST – AVARÉ, que fica situado na rua Pará, nº 1.313. Fone: (14) 3732-7811. **NO DIA 28 DE ABRIL A EQUIPE DO CEREST REGIONAL – ESTARÁ PRESENTE NO LARGO DO MERCADO DE AVARÉ, DIVULGANDO A DATA E REALIZANDO PANFLETAGEM.**

EDUCAÇÃO:

Coordenador fala da importância da Educação Física às crianças

O coordenador de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, Gustavo José Prado, realizou uma palestra intitulada “A importância do movimento para as crianças de 0 a 5 anos”, com supervisão dos profissionais de Educação Infantil da rede municipal. A palestra foi proferida no dia 19 deste mês, na CEI José Maria Porto.

O objetivo da palestra foi discutir o movimento como conteúdo a

ser trabalhado na Educação Infantil e a sua importância para o desenvolvimento global da criança dessa faixa etária, pois, segundo o coordenador, o movimento humano não é simplesmente mexer partes do corpo ou deslocamento desse corpo no espaço, mas constitui-se como forma de comunicação, expressão e interação da criança com o meio ambiente e com os outros.

A proposta de se tra-

balhar o tema “Movimento” na Educação Infantil se justifica por ser a infância o período que se inicia todo o processo que poderá influenciar positiva ou negativamente o desenvolvimento das crianças. As atividades desenvolvidas nos primeiros anos de vida determinam, em grande escala, todo o desenvolvimento posterior e, portanto, são de fundamental importância para a vida de todas as crianças.

Concurso Público: Local e horário das provas

INÍCIO DAS PROVAS: 8 HORAS

Denominação	Local de Prova	Endereço
Vigia	“E.M.E.B. MANEJO DIONÍSIO”	Praça Juca Moraes, 1141 – Avaré – SP.
Telefonista	“E.M.E.B. SALIM ANTONIO CURIATI”	Rua Antonio Ferreira Inocencio, 394 – Avaré – SP.
Inspetor de Alunos Nomes que iniciam com as letras A e D	“E.M.E.B. PROF. FLÁVIO NASCIMENTO”	Rua Dr. Bastos Cruz, 2400 – Avaré – SP.
Inspetor de Alunos Nomes que iniciam com as letras E e L	“E.M.E.B. MARIA THERESA DE OLIVEIRA FICALHO” (DONDOÇA)	Rua Santos Dumont, 1910 – Bairro Brabância – Avaré – SP.
Inspetor de Alunos Nomes que iniciam com as letras M e Z	“COLÉGIO DIMENSÃO – OBJETIVO”	Rua Sergipe, 1685 – Avaré – SP.
Elétricista de Auto Programador de Computador		
Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Dentista Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Professor de Educação Especial Servente (Limpeza)	“FREA - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ”	Praça Prefeito Romeu Bretas, 563 – Centro – Avaré – SP.

INÍCIO DAS PROVAS: 14 HORAS

Denominação	Local de Prova	Endereço
Enfermeiro Fisioterapeuta Prof. de Educação Especial (Libras)	“E.M.E.B. MANEJO DIONÍSIO”	Praça Juca Moraes, 1141 – Avaré – SP.
Agente de Compras Fiscal de ISS Monitor de Bondados	“E.M.E.B. SALIM ANTONIO CURIATI”	Rua Antonio Ferreira Inocencio, 394 – Avaré – SP.
Escriturário Nomes que iniciam com as letras A e K	“E.M.E.B. MARIA THERESA DE OLIVEIRA FICALHO” (DONDOÇA)	Rua Santos Dumont, 1910 – Bairro Brabância – Avaré – SP.
Escriturário Nomes que iniciam com as letras L e Z	“E.M.E.B. PROF. FLÁVIO NASCIMENTO”	Rua Dr. Bastos Cruz, 2400 – Avaré – SP.
Auxiliar Administrativo Técnico em Imobilizações Ortopédicas Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática Bibliotecário Nutricionista	“COLÉGIO DIMENSÃO – OBJETIVO”	Rua Sergipe, 1685 – Avaré – SP.
Cozinheiro Lavradeira Pedreiro Serralheiro Monitor Disciplinar	“FREA - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ”	Praça Prefeito Romeu Bretas, 563 – Centro – Avaré – SP.

LAZER:

Comissão do 5º Torneio de Pesca divulga os vencedores



Pesca Masculina aconteceu no dia 11

Realizado ao longo de três finais de semanas consecutivos, o 5º Torneio de Pesca da Estância Turística de Avaré terminou no último domingo, dia 11/04, com a entrega de prêmios aos vencedores e um grandioso

show com o cantor Paraná, que forma dupla com o irmão Chico Rey que não pode comparecer devido a um problema de saúde.

Milhares de pessoas prestigiaram o torneio de pesca que contou este ano

com diversos eventos paralelos, como o festival sertanejo, torneios de bocha e truco, além de praça de alimentação e os shows sertanejos de Di Paullo e Paulino, na quinta-feira, 8/04, e Gilberto e Gilmar no sábado, dia 10/04.

Divulgada a lista dos vencedores da pesca "Isca Artificial"

A organização APEA (Amigos da Pesca Esportiva de Avaré) divulgou a lista dos ganhadores do III Torneio de Pesca Esportiva "Isca Artificial" – e do ganhador do sorteio extra feito pelos organizadores da competição – realizado no domingo (18), no Camping Municipal. O torneio contou com a participação de pescadores das cidades de Avaré, Bauru, Botucatu, Barra Bonita, Lençóis Paulista, Cerqueira Cesar, Itatinga, Itararé, São Paulo e Bandeirantes.

No total, 102 pescadores foram para a pesca esportiva, e eles foram distribuídos em 40 barcos. O "Isca Artificial"

teve o apoio da Prefeitura e da Secretaria de Turismo da Estância Turística de Avaré.

CONFIRA A LISTA DOS VENCEDORES

Premiação

Sorteio – Julcilei Teixeira de Avaré ganhou 1 barco de alumínio de 6m.

- 1º Lugar – Wilson Henrique Souza de Avaré com um Tucunaré de 1.500kg
- 2º Lugar – Ronaldo A. Borgatto de Botucatu com um Tucunaré de 1.005kg
- 3º Lugar – Marcelo C. Aurin de Barra Bonita com um Tucunaré de 0,965kg
- 4º Lugar – Gilson Barros de Botucatu com um Tucunaré de 0,845kg
- 5º Lugar – Max H. Santana de Bandeirantes com um Tucunaré de 0,800kg

GANHADORES DO V TORNEIO DE PESCA

1º Festival Sertanejo

- 1º Lugar – Augusto e Gustavo (São Manuel) R\$ 800,00
- 2º Lugar – Tri Canário da Terra (Itaí) R\$ 600,00
- 3º Lugar – André Luiz e Daniel (Avaré) R\$ 400,00
- 4º Lugar – Nelson e Rafael (Avaré) R\$ 200,00
- 5º Lugar – Eduardo e Ricardo (Avaré) R\$ 100,00

2º Torneio de Bocha

- 1º Lugar – Luciano e Carlinhos R\$ 600,00
- 2º Lugar – Jonas e Abel R\$ 300,00
- 3º Lugar – Dê e Marinho R\$ 200,00
- 4º Lugar – Pinho e Bebedouro R\$ 150,00
- 5º Lugar – Bitucho e Vitorino R\$ 120,00
- 6º Lugar – Milanezi e Serginho Pratânia R\$ 80,00
- 7º Lugar – Zê Loiro e Ranchinho R\$ 50,00

2º Torneio de Truco

- 1º Lugar – Cristian e Aparecido Pacote R\$ 500,00
- 2º Lugar – Toni e Xiru R\$ 300,00
- 3º Lugar – Edilson Tartaglia e Leonardo (Arandu) R\$ 200,00
- 4º Lugar – João Batista Churiço e Glauber R\$ 100,00
- 5º Lugar – Leandro e Valdir R\$ 50,00

PESCA INFANTIL (28/03/2010)

- 1º Lugar – Deivid Richard (Play Station) – Maior Peixe (47,5 cm)
- 2º Lugar – Eduardo da Silva (Bicicleta) – Maior Peixe (46 cm)
- 3º Lugar – Marcelo Carmona (MP4) – Maior Peixe (44,5 cm)
- Maior quantidade de peixe fisgada (29kg) – Eduardo da Silva (MP5)
- Menor Peixe Fisgado (4,5cm) – Vanessa Aparecida da Silva (MP3)
- Primeiro Peixe Fisgado – Gabriel Napoleão Nunes (MP4)

PESCA FEMININA (04/04/2010)

- 1º Lugar – Eunice Aparecida de Oliveira (TV 29") – Maior Peixe (49,5 cm)
- 2º Lugar – Maria Aparecida da Silva (Maq. Digital) – Maior Peixe (48,5 cm)
- 3º Lugar – Roseli Aparecida Braila (DVD) – Maior Peixe (46,2 cm)
- Maior quantidade de peixe fisgada (35kg) – Patrícia de Fátima Pontes (2 MP5)

PESCA MASCULINA (11/04/2010)

- 1º Lugar – Antônio Carlos Costa (TV 29") – Maior Peixe (72 cm)
- 2º Lugar – José H. Rocha (Maq. Digital) – Maior Peixe (54,2 cm)
- 3º Lugar – Claudinei Elias Soares (Furadeira) Maior Peixe (51 cm)
- Maior quantidade de peixe fisgada (24,6 kg) – Gustavo José Cruz (Bicicleta)

GANHADOR DAMOTOCICLETA

Edmilson Ventura – Bairro Brabância II

TURISMO:

Feirarte é exposta neste fim de semana

A Feirarte (Feira de Artesanato de Avaré) segue suas atividades com a programação marcada para este fim de semana, 24 e 25, hoje e amanhã.

Na feira são disponibilizados doces e produtos alimentícios com fabricação artesanal e exclusiva da cidade. Bem como estão presentes as bijouterias, bordados, chi-

nelos e vestuário em geral lembrando a Estância Turística de Avaré.

De acordo com a organização da Feirarte, acredita-se que o movimento será mais intenso neste fim de semana devido ao Congresso da ABQM (Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha) que está sendo realizado na cidade.

A Feirarte é realizada na Secretaria de Turismo, situada na Avenida Prefeito Paulo Novas nº 11, das 10 às 19 horas.

Para mais informações, fale com as organizadoras da Feirarte: Aris – arisartalimentos@ig.com.br (fone: 14 9728-6704) e Mabel – mabelrossetto@yahoo.com.br (fone: 14 9712-6388).

MÚSICA:

Segunda edição do festival contou com bom público todas as noites



Camerata de Violões do Conservatório de Tatuí

De 14 a 18 de abril foi realizado no Teatro Municipal “Dr. Octávio Morales Moreno”, a segunda edição do Festival de Música Instru-

mental de Avaré – FESMIA -, que contou com um bom público todas as noites.

No dia 14, abertura do evento, aconteceu a

apresentação do grupo de choro “Conservatório de Tatuí” (ex-Quebrando Galho); no dia 15 se apresentou o músico Bruno Werner



Sinfônica de Tatuí

com o grupo Quebrando Galho, com músicas de jazz; no dia 16 teve o grupo “Café com K”, de Mário Neli; no dia 17 teve a “Camerata

de Violões” do Conservatório de Tatuí e, no dia 18, aconteceu a apresentação da Sinfônica de Tatuí.

O evento é uma re-

alização da Secretaria da Cultura e Lazer e já faz parte do calendário cultural do município desde sua primeira edição, em abril de 2009.

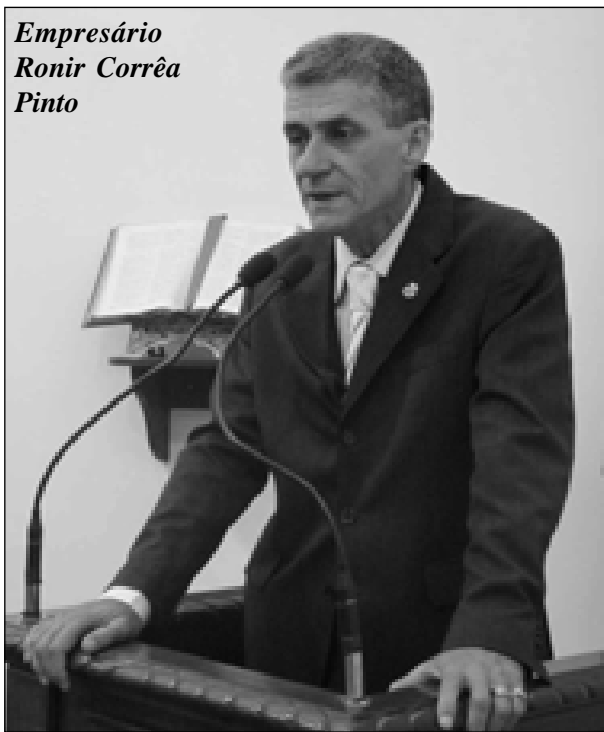
HOMENAGEM:

Empresário Ronir é Cidadão Avareense

Desde a manhã de sábado, 17/04, o empresário Ronir Corrêa Pinto é oficialmente o mais novo Cidadão Avareense. O título foi entregue pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré em sessão solene realizada no Plenário Éruce Paulucci, que contou com a presença de autoridades, familiares e amigos do homenageado.

Ronir Corrêa Pinto é empresário do ramo de tratores e implementos agrícolas, proprietário da firma Rylmaq que atua há 15 anos em Avaré.

*Empresário
Ronir Corrêa
Pinto*



Além de gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento do município, Ronir presta serviços voluntários a entidades assistenciais e está sempre contribuindo para com as causas sociais da cidade, qualidade que sempre foi destacada durante a sessão solene em que recebeu o título de Cidadão Avareense.

Familiares do homenageado, entre eles a esposa Rosa e a filha Melissa, assistiram à cerimônia. Ronir agradeceu o título e reforçou seus propósitos de continuar trabalhando em prol do de-

envolvimento econômico da cidade de Avaré, onde reinveste todo o lucro obtido por sua empresa.

vacinação contra Influenza AH1N1

- 4ª. etapa: 24 de abril a 7 de maio: pessoas 60 anos ou mais com doença crônica
- 5ª. etapa: 10 a 21 de maio: pessoas entre 30 e 39 anos de idade a vacinação será realizada em todos os Postos de Saúde de Avaré, das 8:00h as 16:00h.

DONGUINHA MERCADANTE: R\$ 299.539,44

Concluída primeira parte do asfalto

Obra de grande importância, o prolongamento asfáltico da Avenida Donguinha Mercadante teve a sua primeira fase concluída com o término do lado relacionado ao convênio com o governo Federal no valor de R\$ 127.781,93, num total de 445,40 metros de extensão a partir da Rua Dr. Ulisses Coutinho em direção à empresa Positiva, compreendendo 3.337,22 metros quadrados de pavimentação asfáltica e 1.146,66 metros de guias e sarjetas.

Já a outra pista, que faz parte do convênio com o governo do Estado, no valor de R\$ 149.769,72, a previsão de início das obras é para a próxima segunda-feira,

já que trata-se de uma obra muito sensível às condições climáticas, onde serão executados 612,40 metros de extensão, da Rua Dr. Ulisses Coutinho até a Avenida Governador Mário Covas, nunca total de 4.527,90 metros quadrados de pavimentação asfáltica e 1.158,13 metros de guias e sarjetas de concreto.

Serão executados ainda os serviços de drenagem e implantação de galerias de águas pluviais, já que as águas das chuvas são prejudiciais para qualquer obra de pavimentação asfáltica, fato que dará maior durabilidade ao asfalto no trecho que já foi implantado e no trecho que ainda será executado.



Veículos já estão utilizando a pista asfaltada

PISTA DE VELOCIDADE: R\$ 479.610,21

Pista coberta será a maior da América Latina

A ampliação e cobertura da Pista de Velocidade no Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel” está em pleno andamento, obra que deverá ser concluída brevemente. A pista será de 120 x 50 metros, totalizando 6.000 metros quadrados e custo de R\$ 479.610,21 e abrigar competições de velocidade, laço, aparta-



Cobertura da Pista será concluída brevemente

ção, tambor, rédeas e outras.

O objetivo é criar uma estrutura ampla e eficiente, e que venha a atender as exigências e normas para utilização em eventos de médio e grande porte para acontecimentos do gênero, inclusive de nível internacional, num acordo firmado entre a Prefeitura e a Associação Brasileira dos Criadores de Ca-

valo Quarto de Milha.

Depois de coberta, a pista será a maior da América Latina e abrigará não somente competições da raça quarto de milha, mas também de outras raças, pois além da pista de velocidade, o Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel” oferece infraestrutura completa para abrigar grandes eventos do gênero.